

DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS E  
NOTAS  
EXPLICATIVAS

2º TRIM/2024

DIRETOR-PRESIDENTE

**Jean Lima**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

**Sabrina Gabeto Soares**

GERENTE EXECUTIVO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**Sônia Maria Alves de Medeiros**

GERENTE DE CONTABILIDADE

**Ana Carolina Elleres Guedes**

CRC-DF 023990

## TABELAS

Tabela 01. Índice de Inadimplência .....	11
Tabela 02. Movimento do Imobilizado .....	15
Tabela 03. Composição do Imobilizado.....	15
Tabela 04. Movimento do Intangível.....	16
Tabela 05. Composição do Intangível.....	16
Tabela 06. Taxas de Depreciação/Amortização Aplicadas ao Imobilizado e Intangível.....	17
Tabela 07. Classificação Quanto ao Recebimento.....	23
Tabela 08. Depósitos para Interposição de Recursos.....	25
Tabela 09. Classificação Acerca do Recebimento.....	27
Tabela 10. Obrigações Tributárias.....	29
Tabela 11. Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	31
Tabela 12. Contribuições para EBCPREV.....	34
Tabela 13. Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL.....	39
Tabela 14. Despesas de Pessoal.....	46
Tabela 15. Serviços de Terceiros.....	48
Tabela 16. Consumo de Materiais.....	48
Tabela 17. Remuneração Paga a Empregados e Administradores.....	51
Tabela 18. Número de Empregados.....	51
Tabela 19. Custo dos Serviços Prestados.....	52

## SUMÁRIO

<b>BALANÇO PATRIMONIAL.....</b>	<b>4</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>6</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>	<b>7</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....</b>	<b>8</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO.....</b>	<b>9</b>
<b>NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>9</b>
NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.....	10
NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis.....	10
NOTA 04 – Caixa e Equivalente de Caixa.....	18
NOTA 05 – Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber.....	19
NOTA 06 – Adiantamentos Concedidos.....	19
NOTA 07 – Outros Créditos a Receber.....	19
NOTA 08 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo.....	20
NOTA 09 – Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar.....	28
NOTA 10 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo.....	28
NOTA 11 – Obrigações Tributárias.....	29
NOTA 12 – Provisões .....	29
NOTA 13 – Dividendos .....	31
NOTA 14 – Consignações .....	31
NOTA 15 – Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros.....	32
NOTA 16 – Outras Obrigações a Curto Prazo.....	33
NOTA 17 – Plano de Aposentadorias e Pensões.....	33
NOTA 18 – Obrigações a Longo Prazo.....	35
NOTA 19 – Transferências do Tesouro Nacional.....	35
NOTA 20 – Patrimônio Líquido.....	35
NOTA 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social.....	39
NOTA 22 – Incorporação de Bens – Contrato de Gestão.....	40
NOTA 23 – Despesas Gerais e Administrativas .....	46
NOTA 24 – Receita dos Serviços.....	49
NOTA 25 – Partes Relacionadas.....	49
NOTA 26 – Cancelamento de Receitas de Serviços.....	49
NOTA 27 – Outras Receitas Operacionais.....	50
NOTA 28 – Outras Despesas Operacionais .....	50
NOTA 29 – Resultado Financeiro.....	50
NOTA 30 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores.....	50
NOTA 31 – Custo dos Serviços Prestados.....	52

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
30 de junho de 2024

R\$ 1,00

	30/06/2024	31/12/2023
<b>ATIVO</b>	<b>650.198.268,56</b>	<b>653.751.793,33</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>363.388.571,75</b>	<b>382.516.621,41</b>
Caixa e Equivalente de Caixa (04)	307.634.782,17	310.091.303,06
Aplicações Financeiras (4.2)	268.904.502,63	277.015.774,31
Recursos Liberados Pelo Tesouro Nacional (4.3)	38.730.279,54	33.075.528,75
Créditos a Curto Prazo	10.268.150,04	36.927.257,74
Clientes – Duplicatas a Receber (05)	10.268.150,04	36.927.257,74
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	44.048.536,26	33.930.436,82
Adiantamentos Concedidos	11.797.000,51	259.187,98
A Pessoal (06)	11.690.480,61	259.187,98
Para Suprimento de Fundos (06)	106.519,90	-
Tributos a Recuperar/Compensar (3.8)	31.611.036,32	31.016.819,41
Outros Créditos a Receber (07)	640.499,43	2.654.429,43
Estoque – Almoarifado (3.3)	1.437.103,28	1.567.623,79
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>286.809.696,81</b>	<b>271.235.171,92</b>
Realizável a Longo Prazo	83.454.178,76	77.044.987,56
Clientes – Créditos a Longo Prazo (8.1)	1.915.227,09	1.915.227,09
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2)	(1.915.227,09)	(1.915.227,09)
Depósitos Para Interposição de Recursos (8.2)	49.424.929,71	44.631.125,25
Créditos a Receber Por Alienação de Bens Móveis/Imóveis (8.3)	35.622.427,92	33.881.052,11
Ajuste de Perdas de Outros Créditos (8.3.4)	(1.802.964,09)	(1.674.806,40)
Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo (8.4)	209.785,22	207.616,60
Investimentos	57.261,10	57.261,10
Participações em Fundos (3.4)	57.261,10	57.261,10
Imobilizado (3.5)	94.534.202,22	86.485.405,48
Bens Móveis	78.048.215,68	69.946.409,48
Bens Móveis (3.5.2)	369.996.471,53	356.097.659,83
Depreciações (3.7)	(289.199.123,68)	(283.402.118,18)
Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis (3.5.2)	(2.749.132,17)	(2.749.132,17)
Bens Imóveis	16.485.986,54	16.538.996,00
Bens Imóveis (3.5.1)	29.560.133,73	29.560.133,73
Depreciações (3.7)	(13.074.147,19)	(13.021.137,73)
Intangível (3.6)	108.764.054,73	107.647.517,78
Softwares	160.341,76	197.201,98
Softwares	20.405.603,90	20.405.603,90
Amortizações (3.7)	(20.245.262,04)	(20.208.401,82)
Redução ao Valor Recuperável de Softwares (3.6.1)	(0,10)	(0,10)
Marcas, Direitos e Patentes (3.6.1)	108.603.712,97	107.450.315,80
Marcas, Direitos e Patentes	255.795,78	255.653,78
Concessão de Direito de Uso (3.6.1)	141.437.960,26	140.256.710,26
Amortizações (3.7)	(33.089.138,97)	(33.061.144,14)
Redução ao Valor Recuperável de Marcas/Patentes (3.6.1)	(904,10)	(904,10)

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
30 de junho de 2024

R\$ 1,00

	30/06/2024	31/12/2023
<b>PASSIVO</b>	<b>650.198.268,56</b>	<b>653.751.793,33</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>188.002.894,72</b>	<b>151.471.729,24</b>
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar (09)	81.851.121,19	57.937.501,29
Salários, Remunerações e Benefícios (09.1.a)	60.034.351,66	47.062.753,13
Encargos Sociais a Recolher (09.1.b)	21.816.769,53	10.874.748,16
Fornecedores e Contas a Pagar (10)	15.254.013,38	8.107.182,98
Fornecedores	15.254.013,38	8.107.182,98
Obrigações Tributárias (11)	1.507.666,21	3.198.759,65
Provisões a Curto Prazo (12)	64.499.271,39	64.709.695,44
Para Indenizações Trabalhistas (12.1)	49.804.466,67	51.019.442,56
Para Riscos Cíveis (12.2)	14.694.804,72	13.690.252,88
Demais Obrigações a Curto Prazo	24.890.822,55	17.518.589,88
Dividendos (13)	5.884.125,08	5.592.394,08
Consignações (14)	11.465.803,65	4.310.118,80
Previdência Social (14.1)	1.749.551,24	182.659,46
Tributos do Tesouro Nacional (14.2)	5.448.717,15	207.905,94
Tributos Estaduais e Municipais (14.3)	183.025,10	22.649,12
Outros Consignatários (14.4)	4.084.510,16	3.896.904,28
Depósitos Não Judiciais	7.331.531,95	4.177.985,29
Créditos de Veículos de Comunicação e Outros (15)	7.331.531,95	4.177.985,29
Outras Obrigações a Curto Prazo (16)	209.361,87	3.438.091,71
Transferências Financeiras a Comprovar - TED (16.1)	-	3.354.206,54
Outras Obrigações (16.2)	209.361,87	83.885,17
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.042.762,32</b>	<b>7.042.762,32</b>
Fornecedores (18.1)	42.762,32	42.762,32
Demais Obrigações a Longo Prazo	7.000.000,00	7.000.000,00
Contrato de Gestão (18.2)	7.000.000,00	7.000.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>455.152.611,52</b>	<b>495.237.301,77</b>
Capital Realizado	374.414.632,66	358.133.483,71
Capital Social Subscrito (20.1)	374.414.632,66	358.133.483,71
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	9.761.248,37	16.281.148,95
Reservas de Lucros	120.822.669,11	120.822.669,11
Reserva Legal (20.4.1)	22.328.570,16	22.328.570,16
Reserva de Incentivos Fiscais (20.4.2)	81.716.916,70	81.716.916,70
Reservas de Lucros Para Expansão (20.4.3)	16.777.182,25	16.777.182,25
Resultado do Período (20.5)	(47.747.933,26)	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	(2.098.005,36)	-

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
30 de junho de 2024

R\$ 1,00

	30/06/2024	30/06/2023
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b><u>18.116.761,68</u></b>	<b><u>18.645.372,84</u></b>
Serviços de Comunicação <sup>(24)</sup>	14.293.246,69	15.586.379,95
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal <sup>(24)</sup>	3.823.514,99	3.058.992,89
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b><u>(2.451.603,54)</u></b>	<b><u>(2.268.578,15)</u></b>
Cancelamentos de Receitas <sup>(26)</sup>	<u>(535.729,79)</u>	<u>(518.210,03)</u>
Serviços de Comunicação	(514.936,79)	-
Serviços de Publicidade Legal	(20.793,00)	-
Abatimentos Incondicionais	(584.263,09)	(723.257,60)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	<u>(1.331.610,66)</u>	<u>(1.027.110,52)</u>
COFINS	(778.044,17)	(656.018,36)
PASEP	(168.744,56)	(142.235,69)
ISS	(384.821,93)	(228.856,47)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>15.665.158,14</b>	<b>16.376.794,69</b>
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS <sup>(31)</sup></b>	<b>(268.378.957,50)</b>	<b>(221.318.317,96)</b>
<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>(252.713.799,36)</b>	<b>(204.941.523,27)</b>
<b>OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b><u>189.388.146,77</u></b>	<b><u>173.646.212,36</u></b>
Despesas Gerais e Administrativas	<u>(97.779.924,28)</u>	<u>(80.319.051,60)</u>
Pessoal <sup>(23.1)</sup>	<u>(78.610.519,72)</u>	<u>(68.683.681,44)</u>
Salários e Vencimentos	(43.846.809,02)	(42.758.030,12)
Indenizações Trabalhistas	(4.260.266,29)	(2.939.741,26)
Benefícios Sociais	(5.975.168,70)	(7.955.284,19)
Encargos Sociais	(20.539.076,83)	(12.648.013,48)
Previdência Complementar <sup>(17)</sup>	(3.989.198,88)	(2.382.612,39)
Diárias	(103.052,84)	(215.982,61)
Remuneração de Conselheiros	(190.120,20)	(197.594,12)
Consumo de Materiais <sup>(23.3)</sup>	(211.653,26)	(131.345,33)
Serviços de Terceiros <sup>(23.2)</sup>	<u>(10.225.368,66)</u>	<u>(7.354.680,45)</u>
Públicos	(1.704.174,67)	(1.154.495,23)
Transportes	(1.186.586,24)	(598.644,18)
Técnicos	(128.986,07)	(279.679,17)
Conservação e Manutenção	(4.197.806,06)	(2.806.014,02)
Locação de Bens	(1.807.897,37)	(1.197.214,49)
Gerais	(1.199.918,25)	(1.318.633,36)
Impostos e Taxas	(2.933.939,45)	(1.417.939,20)
Depreciações e Amortizações	(5.505.270,15)	(5.198.033,83)
Reversão/(Redução) ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível	-	2.214,16
Reversão de Provisão	-	2.877.991,22
Termo de Execução Descentralizada – TED <sup>(16.1)</sup>	1.354.206,54	6.728.089,13
Transferências do Tesouro Nacional <sup>(19)</sup>	286.260.627,72	247.644.662,04
Outras Receitas Operacionais <sup>(27)</sup>	724.260,75	946.391,30
Outras Despesas Operacionais <sup>(28)</sup>	(1.171.023,96)	(1.353.878,51)
<b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(63.325.652,59)</b>	<b>(31.295.310,91)</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO <sup>(29)</sup></b>	<b><u>15.577.719,33</u></b>	<b><u>17.167.775,67</u></b>
Receitas Financeiras	16.062.985,36	17.237.475,33
(-) Despesas Financeiras	(485.266,03)	(69.699,66)
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(47.747.933,26)</b>	<b>(14.127.535,24)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO <sup>(20.3.1)</sup></b>	<b>(47.747.933,26)</b>	<b>(14.127.535,24)</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
30 de junho de 2024

R\$ 1,00

EVENTOS	CAPITAL SUBSCRITO/ REALIZADO	ADIANT. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL-AFAC	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS EM 31.12.2022	334.391.034,26	22.506.764,43	20.581.578,18	80.730.014,78	-	-	458.209.391,65
Aumento de Capital (20.2)	23.742.449,45	(23.742.449,45)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (Incorp. Bens da União) (20.2)	-	1.235.685,02	-	-	-	-	1.235.685,02
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	12.005.513,09	-	-	-	-	12.005.513,09
Resultado do Período (20.3)	-	-	-	-	-	(14.127.535,24)	(14.127.535,24)
Ajustes de Exercícios Anteriores (20.4)	-	-	-	-	-	(6.169.559,04)	(6.169.559,04)
<b>SALDOS EM 30.06.2023</b>	<b>358.133.483,71</b>	<b>12.005.513,09</b>	<b>20.581.578,18</b>	<b>80.730.014,78</b>	<b>-</b>	<b>(20.297.094,28)</b>	<b>451.153.495,48</b>
SALDOS EM 31.12.2023	358.133.483,71	16.281.148,95	22.328.570,16	81.716.916,70	16.777.182,25	-	495.237.301,77
Aumento de Capital (20.1)	16.281.148,95	(16.281.148,95)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	9.761.248,37	-	-	-	-	9.761.248,37
Resultado do Período (20.3)	-	-	-	-	-	(47.747.933,26)	(47.747.933,26)
Ajustes de Exercícios Anteriores (20.5)	-	-	-	-	-	(2.098.005,36)	(2.098.005,36)
<b>SALDOS EM 30.06.2024</b>	<b>374.414.632,66</b>	<b>9.761.248,37</b>	<b>22.328.570,16</b>	<b>81.716.916,70</b>	<b>16.777.182,25</b>	<b>(49.845.938,62)</b>	<b>455.152.611,52</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
30 de junho de 2024

R\$ 1,00

	30/06/2024	30/06/2023
<b>DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Lucro (Prejuízo) Líquido do Período (20.3.1)</b>	<b>(47.747.933,26)</b>	<b>(14.127.535,24)</b>
Ajustado por:		
Ajustes de Exercícios Anteriores	(2.098.005,36)	(6.169.559,04)
Depreciações/Amortizações	5.858.643,55	5.819.335,88
Transferências do Tesouro Nacional (19)	(286.260.627,72)	(247.644.662,04)
(Reversão)/Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível	-	(2.214,16)
Provisões	(210.424,05)	210.121,80
Juros Incorridos (Não Pagos)/Recebidos	(1.451.813,43)	(1.566.947,59)
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	128.157,69	119.587,72
(Incorporação)/Baixa de Bens Permanente	9.307,89	6.860,62
<b>(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação</b>	<b><u>16.541.008,26</u></b>	<b><u>(9.808.462,63)</u></b>
Fornecimentos a Receber	26.659.107,70	(538.027,21)
Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(594.216,91)	(176.034,56)
Créditos Diversos a Receber	2.013.930,00	7.925,88
Adiantamentos Concedidos	(11.537.812,53)	(9.102.326,74)
<b>(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo</b>	<b>130.520,51</b>	<b>69.789,94</b>
<b>(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo</b>		<b><u>(617.791,10)</u></b>
<b>(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo</b>	<b><u>(4.793.804,46)</u></b>	<b><u>(1.525.111,69)</u></b>
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	(4.793.804,46)	(1.525.111,69)
<b>Aumento/(Redução) de Depósitos</b>	<b><u>10.309.231,51</u></b>	<b><u>11.316.712,97</u></b>
Consignações	7.156.224,18	13.163.105,91
Depósitos de Diversas Origens	3.153.007,33	(1.846.392,94)
<b>Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação</b>	<b><u>26.140.627,02</u></b>	<b><u>53.117.872,66</u></b>
Fornecedores	7.146.830,40	3.977.908,94
Pessoal a Pagar	12.971.598,53	35.357.857,39
Encargos Sociais a Recolher	10.942.021,37	20.022.945,36
Obrigações Tributárias	(1.691.093,44)	260.196,78
Valores em Trânsito Exigíveis	92.947,94	109.003,86
Outras Obrigações (16)	(3.321.677,78)	(6.610.039,67)
<b>CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b><u>(283.445.111,85)</u></b>	<b><u>(210.802.001,90)</u></b>
<b>DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
(Aquisições) de Ativos Permanentes (3.5.2.1 e 3.6.2)	(15.033.285,13)	(12.675.782,07)
<b>CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b><u>(15.033.285,13)</u></b>	<b><u>(12.675.782,07)</u></b>
<b>DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Transferências do Tesouro Nacional (19)	286.260.627,72	247.644.662,04
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	9.761.248,37	12.005.513,09
<b>CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b><u>296.021.876,09</u></b>	<b><u>259.650.175,13</u></b>
<b>FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>	<b><u>(2.456.520,89)</u></b>	<b><u>36.172.391,16</u></b>
<b>VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES</b>	<b><u>(2.456.520,89)</u></b>	<b><u>36.172.391,16</u></b>
No Início do Período	310.091.303,06	293.458.945,69
No Final do Período	307.634.782,17	329.631.336,85

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**  
30 de junho de 2024

R\$ 1,00

	30/06/2024	%	30/06/2023	%
<b>1-RECEITAS</b>	<b><u>17.615.467,74</u></b>	<b><u>48,42</u></b>	<b><u>26.808.400,56</u></b>	<b><u>46,50</u></b>
(1.1) Venda de Serviços	18.116.761,68	49,80	18.645.372,84	32,34
(1.2) Deduções da Receita Bruta	(2.451.603,54)	(6,74)	(2.268.578,15)	(3,93)
(1.3) Outras Receitas	2.078.467,29	5,71	10.552.471,65	18,30
(1.4) Perdas Estimadas em Créd. de Liquidação Duvidosa – Reversão/(Constituição)	(128.157,69)	(0,35)	(120.865,78)	(0,21)
<b>2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>	<b><u>278.050.948,32</u></b>	<b><u>764,24</u></b>	<b><u>228.837.927,82</u></b>	<b><u>396,91</u></b>
(2.1) Custos dos Serviços Vendidos	268.378.957,50	737,65	221.318.317,96	383,87
(2.2) Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	8.629.124,55	23,72	6.288.811,29	10,91
(2.3) Outros Insumos	1.042.866,27	2,87	1.230.798,57	2,13
<b>3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)</b>	<b><u>(260.435.480,58)</u></b>	<b><u>(715,82)</u></b>	<b><u>(202.029.527,26)</u></b>	<b><u>(350,41)</u></b>
<b>4-RETENÇÕES</b>	<b><u>5.505.270,15</u></b>	<b><u>15,13</u></b>	<b><u>5.198.033,83</u></b>	<b><u>9,02</u></b>
(4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão	5.505.270,15	15,13	5.198.033,83	9,02
<b>5-VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)</b>	<b><u>(265.940.750,73)</u></b>	<b><u>(730,95)</u></b>	<b><u>(207.227.561,09)</u></b>	<b><u>(359,43)</u></b>
<b>6-VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>	<b><u>302.323.613,08</u></b>	<b><u>830,95</u></b>	<b><u>264.882.137,37</u></b>	<b><u>459,43</u></b>
(6.1) Receitas Financeiras	16.062.985,36	44,15	17.237.475,33	29,90
(6.2) Transferências Financeiras do Tesouro Nacional	286.260.627,72	786,80	247.644.662,04	429,53
<b>7-VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)</b>	<b><u>36.382.862,35</u></b>	<b><u>100,00</u></b>	<b><u>57.654.576,28</u></b>	<b><u>100,00</u></b>
<b>8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>	<b><u>36.382.862,35</u></b>	<b><u>100,00</u></b>	<b><u>57.654.576,28</u></b>	<b><u>100,00</u></b>
(8.1) Pessoal e Encargos	69.039.494,61	189,76	58.724.876,30	101,86
(8.2) Impostos, Taxas e Contribuições	12.798.137,60	35,18	11.790.321,07	20,45
(8.3) Juros e Aluguéis	2.293.163,40	6,30	1.266.914,15	2,20
(8.4) Resultado Líquido do Exercício	(47.747.933,26)	(131,24)	(14.127.535,24)	(24,51)

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 01/09/2016, convertida na Lei nº 13.417, de 01/03/2017, que dá efetividade ao princípio constitucional de complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação.

A empresa é vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023 e organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% devem ser de titularidade da União. Desde a criação da empresa (2007) o seu capital pertence integralmente a União (Nota 20.1).

A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 07/04/2008.

Em cumprimento ao art. 8º, inciso I, e §2º, caput, da Lei nº 13.303/2016 e aos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, a empresa informa que a exploração de atividade econômica

e os projetos desenvolvidos vinculam-se ao interesse público e se caracterizam pela não assunção de obrigações em condições diversas do mercado.

## **NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na modalidade total, de onde são extraídos os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009.

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, e conforme mencionado acima, a empresa tem a sua contabilidade executada no SIAFI, na modalidade total. Dessa forma, não há divergência entre os valores informados para a contabilidade pública e a contabilidade societária.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e com observância à legislação societária.

## **NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis**

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

### **3.1 – Apuração de Resultados**

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

Os rendimentos, encargos e variações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados “pro-rata die” e, quando for o caso, com base na cotação da moeda estrangeira, na data de encerramento do exercício.

As despesas com férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

### 3.2 – Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD.

A Empresa constitui PECLD para os valores contabilizados na Conta Clientes – Duplicatas a Receber – Ativo Realizável a Longo Prazo, que se encontram sob ação judicial, considerando que, para esses créditos não existe a certeza do recebimento até que haja a sentença da Justiça. Sobre a Conta Clientes – Duplicatas a Receber – Ativo Circulante, a EBC opta pela não constituição de PECLD, tendo em vista que quase a totalidade desses clientes são órgãos da Administração Pública Federal, que, apesar da demora no pagamento, acabam efetuando a quitação dos seus débitos. A cifra de R\$ 1.915.227,09 representa o saldo da PECLD até este trimestre (Nota 8.1).

O cálculo da inadimplência é obtido pelo resultado do valor das notas fiscais vencidas e não recebidas, dividido pelo faturamento líquido acumulado, cujo índice em junho/2024 é de 0,96%.

**Tabela 01.** Índice de Inadimplência - 2024 e 2023.

ANO MÊS	2024			2023		
	PL	SERV COM	TOTAL	PL	SERV COM	TOTAL
JAN	0,27%	4,83%	3,23%	0,35%	0,99%	<b>0,76%</b>
FEV	0,27%	0,78%	0,60%	0,33%	0,78%	<b>0,62%</b>
MAR	0,37%	1,25%	0,94%	0,32%	0,81%	<b>0,63%</b>
ABR	0,46%	1,24%	0,97%	0,38%	1,33%	<b>0,98%</b>
MAI	0,41%	1,23%	0,94%	0,36%	1,33%	<b>0,98%</b>
JUN	0,40%	1,26%	0,96%	0,35%	1,33%	<b>0,97%</b>

Fonte: Gerência de Finanças

### 3.3 – Estoques

O estoque no valor total de R\$ 1.437.103,28 é constituído por materiais de consumo valorados ao custo médio do valor das aquisições (art. 307 do RIR/2018). A empresa dispõe de 3 (três) unidades de almoxarifado localizadas a saber: Brasília-DF (sede) com saldo de R\$ 1.420.338,06 (Processo 259/2024-e), contabilizado na Conta Almoxarifado – Materiais de Consumo; Regional do Rio de Janeiro (RJ) com saldo de R\$ 10.764,57 (Processo 260/2024-e); e Regional de São Paulo (SP) com saldo de R\$ 6.000,65 (Proc. 261/2024-e), os dois últimos saldos, que totalizam R\$ 16.765,22, estão contabilizados na Conta Almoxarifado – Material de Consumo Estoque Interno.

### 3.4 – Participações em Fundos (Custo)

As participações em fundos estão demonstradas pelo custo de aquisição ou de integralização e são referentes a valores investidos no Fundo Nacional de Desenvolvimento –

FND (R\$ 56.369,82), Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR (R\$ 473,17) e Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM (R\$ 418,11).

Quanto ao FND informa-se que este fundo foi extinto nos termos do Decreto nº 9.052, de 15/05/2017, contudo, não houve o pagamento das quotas no valor de R\$ 56.369,82. Essas quotas são procedentes da incorporada RADIOBRÁS, incorporadora da Empresa Brasileira de Notícias – EBN, sendo esta a investidora do FND (Processo/EBC nº 1018/2018).

Ocorre que, não foi localizada a via original do Certificado de Investimento necessária ao recebimento da mencionada importância. Em função disso, a EBC move ação judicial requerendo a titularidade das quotas da extinta EBN, para se habilitar ao referido recebimento.

Ajuizada a ação, Processo Judicial nº 0009818-15.2008.4.01.3400 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o BNDES e o BB pugnaram pela improcedência do pedido. Em 3/3/2010, foi proferida sentença de improcedência, sem a resolução do mérito. Entendeu o M. Juízo que a Requerente não possuía a posse do título de crédito, consoante trecho abaixo transcrito:

Nisso consiste óbice à pretensão da autora, tendo em vista que a titularidade do direito às quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento somente poderia ser conferida àquele que detivesse sua posse.

[...]

Nesse diapasão, impossível se afigura conferir à autora a titularidade das quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da extinta EBN, ante a ausência de apresentação do Certificado de Investimento do FND.

A EBC opôs embargos de declaração, mas a sentença se manteve hígida, o que ensejou a interposição de Recurso de Apelação em 11/2/2011.

Em 25/10/2011, o processo foi remetido para julgamento do Recurso de Apelação perante a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 21/2/2020, o processo migrou para o PJE. Em 1º/9/2020, o BNDES requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, pois teria sido demandada na ação na condição de “Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)”. Assim, em razão da extinção do FND, requereu o reconhecimento da ilegitimidade passiva superveniente, bem como sua substituição pela UNIÃO. O último andamento processual ainda é a juntada da petição acima informada. Aguarda-se o julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC.

### 3.5 – Imobilizado

3.5.1 – Imóveis – os bens imóveis estão contabilizados pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear, mediante as taxas indicadas na Tabela 06.

Em cumprimento ao que disciplina o § 3º do Art. 183, da Lei nº 6.404, de 1976, entre outros, a Empresa realizou a avaliação dos seus bens imóveis, conforme documentos acostados ao Processo/EBC nº 53400-002830/2023-20-e, de onde foram extraídas as seguintes informações.

Laudo Avaliação (Peça 17 – eDOC814803FF)

(...)

O objetivo do laudo é a determinação técnica, por meio de modelo de inferência estatística, do valor de mercado dos imóveis em questão, levando em consideração o cenário econômico atual na região do entorno do avaliando.

O valor de mercado de um bem imóvel é a “quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”.

(...)

O laudo de avaliação foi desenvolvido com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional, nas Resoluções CONFEA nº 218 e 345 que delegam a competência privativa das atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis aos arquitetos e engenheiros em suas diversas modalidades.

(...)

Este laudo de avaliação fundamenta-se nas metodologias de cálculo estabelecidas em normas técnicas da ABNT: “Avaliação de Bens” registradas no INMETRO como NBR 14.653-1:2019 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2:2011 (Imóveis Urbanos).

A documentação referente ao imóvel avaliado foi consultada através da Gerência de Patrimônio (EBC), tendo sido disponibilizado o registro de aquisição do imóvel para colhimento das informações.

O presente trabalho avaliatório considerou os imóveis em seu estado atual, livre de desembaraços jurídicos ou documentais.

(...)

O Laudo de Avaliação atribuiu o valor total de R\$ 359.867.229,21 para os imóveis da Empresa.

Mencionado laudo não aponta para os imóveis avaliados valores abaixo daqueles registrados na contabilidade da Empresa. Dessa forma, não há ajustes a serem contabilizados neste exercício (CPC 01(R1) – Item 59).

3.5.2 – Bens Móveis – os bens móveis encontram-se contabilizados pelo valor de incorporação dos bens ou custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada (Tabela 06), cujo cálculo foi realizado pelo método linear, e do resultado advindo do teste de recuperabilidade (impairment test), aplicado por meio da contratação de Empresa especializada, que cita em seu Laudo de Avaliação referente ao ano de 2023 (Processo/EBC 53400-002744/2023-17-e), Item 3.5 Metodologia Aplicada, o que se transcreve a seguir:

### *3.5. Metodologia Aplicada*

*Identificamos o valor de mercado dos bens móveis por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra e/ou atualização monetária com aplicação de índice econômico (IGPM).*

*Baseado na condição aparente e tempo de uso do bem patrimonial, calculamos a depreciação econômica dos bens utilizando como referência a vida útil atribuída a cada conta patrimonial.*

*Apuramos ainda a expectativa de valor recuperável dos bens ao final da vida útil esperada, trata-se de um valor que a empresa espera obter com a venda ou leilão após esgotar a vida útil do bem patrimonial.*

*Com as informações necessárias definidas, aplicamos a seguinte equação para realizar o teste de recuperabilidade, que adiante apresentaremos as questões legais e de estudo.*

#### *Passo 1: Definir o Valor de Mercado*

*Valor Novo do bem – Valor Residual Recuperável = Valor Depreciável  
(Valor Depreciável/Vida Útil \* Tempo de Uso = Depreciação Econômica)*

*Valor Novo do bem – Depreciação Econômica = Valor de Mercado*

#### *Passo 2: Comparar Valor de Mercado versus Valor Contábil*

*Se o valor de mercado for inferior ao valor contábil, indicamos a diferença entre os valores como Valor do Impairment. Exemplo:*

*Valor Contábil: R\$ 100,00*

*Valor de Mercado: R\$ 30,00*

Valor do Impairment: R\$ 70,00”

O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens móveis no ano de 2023 totalizou o valor de R\$ 2.749.132,17 e foi aprovado pela Deliberação nº 117/2023, da Diretoria Executiva da EBC e Deliberação nº 52/2023 do Conselho de Administração da Empresa. O impacto no resultado contábil advindo do teste de recuperabilidade foi de R\$ 730.398,38 gerado por uma variação patrimonial diminutiva (despesa).

3.5.2.1 – Movimento do Imobilizado - a movimentação do imobilizado até este trimestre resulta da aquisição de bens (R\$ 13.851.893,13), da baixa de bens (R\$ 9.307,89) e da depreciação acumulada no período (R\$ 5.793.788,50), conforme se evidencia nas Tabelas 02 (Movimento do Imobilizado) e 03 (Composição do Imobilizado).

**Tabela 02.** Movimento do Imobilizado.

Em R\$ 1,00

	2º TRIM/2024	31/12/2023
<b>Saldo Inicial Líquido</b>	<b>86.485.405,48</b>	<b>83.311.943,29</b>
Adições:		
Aquisições	13.851.893,13	16.277.410,94
Incorporações (Reposição de Bens)	-	8.600,00
Baixas	(9.307,89)	(1.142.613,31)
Depreciações/Amortizações	(5.793.788,50)	(11.239.537,06)
Reversão (Redução) ao Valor Recuperável	-	(730.398,38)
<b>Saldo Final Líquido</b>	<b>94.534.202,22</b>	<b>86.485.405,48</b>

Fonte: Siafi

**Tabela 03.** Composição do Imobilizado.

Em R\$ 1,00

RUBRICA	2º TRIM./2024				31/12/2023			
	CUSTO	DEPRECIAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO	CUSTO	DEPRECIAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.988.989,26	(8.937.055,34)	(15.620,95)	1.036.312,97	9.809.504,51	(8.843.870,22)	(15.620,95)	950.013,34
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	51.009.002,40	(38.566.665,58)	(574.187,55)	11.868.149,27	50.955.226,56	(36.774.357,50)	(574.187,55)	13.606.681,51
VEÍCULOS	10.811.652,36	(10.709.784,23)	(5.266,14)	96.601,99	10.811.652,36	(10.698.471,24)	(5.266,14)	107.914,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	298.126.420,24	(230.959.528,26)	(2.154.057,53)	65.012.834,45	284.454.473,76	(227.059.328,95)	(2.154.057,53)	55.241.087,28
OUTROS	60.407,27	(26.090,27)	-	34.317,00	66.802,64	(26.090,27)	-	40.712,37
TERRENOS	11.371.346,55	-	-	11.371.346,55	11.371.346,55	-	-	11.371.346,55
EDIFICAÇÕES	4.862.718,85	(3.348.529,22)	-	1.514.189,63	4.862.718,85	(3.295.846,82)	-	1.566.872,03
INSTALAÇÕES	2.178.284,27	(2.178.284,27)	-	0,00	2.178.284,27	(2.178.284,27)	-	0,00
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	4.238.468,37	(4.238.468,37)	-	0,00	4.238.468,37	(4.238.141,31)	-	327,06
IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	6.909.315,69	(3.308.865,33)	-	3.600.450,36	6.909.315,69	(3.308.865,33)	-	3.600.450,36
<b>TOTAL</b>	<b>399.556.605,26</b>	<b>(302.273.270,87)</b>	<b>(2.749.132,17)</b>	<b>94.534.202,22</b>	<b>385.657.793,56</b>	<b>(296.423.255,91)</b>	<b>(2.749.132,17)</b>	<b>86.485.405,48</b>

Fonte: Siafi

### 3.6 – Intangível

3.6.1 – Os bens intangíveis referem-se aos registros de marcas da Empresa, principalmente no que tange ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, produções sonoras e audiovisuais, softwares, domínios e direitos de uso. O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens intangíveis, ano de 2023, resultou no valor de R\$ 904,20, sendo R\$ 0,10 para Conta de Softwares e R\$ 904,10 para Conta de Marcas/Patentes. O teste de recuperabilidade aplicado ao Intangível gerou reversão de despesa no valor de R\$ 285.343,96 que contribuiu para o resultado positivo, em 2023.

Esses bens são amortizados pelo método linear, à taxa de 10% a.a para Marcas e Patentes, 6,67% a.a para Concessão de Direito de Uso e 20% para os Softwares, conforme indicação feita pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (*impairment test*), a qual cita em seu Relatório que “para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa.”

As taxas de amortização encontram-se indicadas na Tabela 06.

3.6.2 – Movimento do Intangível - a movimentação do intangível até este trimestre resulta da aquisição de bens (R\$ 1.181.392,00) e da amortização acumulada no período (R\$ 64.855,05), conforme se evidencia nas Tabelas 04 (Movimento do Intangível) e 05 (Composição do Intangível).

**Tabela 04.** Movimento do Intangível.

	2º TRIM. 2024	31/12/2023
<b>Saldo Inicial Líquido (31/12/2023)</b>	<b>107.647.517,78</b>	<b>107.793.390,79</b>
Adições:		
Aquisições	1.181.392,00	1.576,00
Amortizações	(64.855,05)	(432.792,97)
Reversão (Redução) ao Valor Recuperável	-	285.343,96
<b>Saldo Final Líquido</b>	<b>108.764.054,73</b>	<b>107.647.517,78</b>

Fonte: Siafi

**Tabela 05.** Composição do Intangível.

RUBRICA	2º TRIM. /2024				31/12/2023			
	CUSTO	AMORTIZAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO	CUSTO	AMORTIZAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO
SOFTWARES	20.405.603,90	(20.245.262,04)	(0,10)	160.341,76	20.405.603,90	(20.208.401,82)	(0,10)	197.201,98
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUST	255.795,78	(206.508,45)	(904,10)	48.383,23	255.653,78	(198.967,09)	(904,10)	55.782,59
CONCESSAO DIR. USO DE COMUNICACAO	141.437.960,26	(32.882.630,52)	-	108.555.329,75	140.256.710,26	(32.862.177,05)	-	107.394.533,21
<b>TOTAL</b>	<b>162.099.359,94</b>	<b>(53.334.401,01)</b>	<b>(904,20)</b>	<b>108.764.054,73</b>	<b>160.917.967,94</b>	<b>(53.269.545,96)</b>	<b>(904,20)</b>	<b>107.647.517,78</b>

Fonte: Siafi

3.7 – Depreciação/Amortização – as taxas de depreciação/amortização foram indicadas pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (impairment test), a qual cita em seu Relatório que “para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa.” Cita-se a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 2017, que também trata dessa matéria. A partir de janeiro de 2020, a referida empresa apresentou o valor residual recuperável estimado para bens do imobilizado e do intangível, citando que, seguindo-se os conceitos apresentados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em específico nos CPC 01, CPC 27 e ICPC 10, este valor não deve ser depreciado/amortizado nas apurações mensais.

As taxas de depreciação/amortização definidas pela mencionada empresa, em uso pela EBC, encontram-se evidenciadas na Tabela 06. Até este trimestre, essas despesas (depreciação/amortização) totalizaram R\$ 5.858.643,55 dos quais R\$ 353.373,40 foram apropriados ao custo dos serviços prestados.

**Tabela 06.** Taxas anuais de Depreciação/Amortização Aplicadas ao Imobilizado e Intangível.

CONTA PATRIMONIAL	TX.DPR	VIDA ÚTIL	CONTA PATRIMONIAL	TX.DPR	VIDA ÚTIL
123.110.101 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	6,25%	16,00	123.110.501 - VEÍCULOS EM GERAL	10,00%	10,00
123.110.102 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10,00%	10,00	123.110.503 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	10,00%	10,00
123.110.103 - EQUIPAM/UTENSILIOS MÉDICOS, ODONTO.	10,00%	10,00	123.110.505 - AERONAVES	16,67%	6,00
123.110.105 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	14,29%	7,00	123.119.907 - BENS NÃO LOCALIZADOS	0,00%	0,00
123.110.107 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	10,00%	10,00	123.119.908 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00%	0,00
123.110.108 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10,00%	10,00	123.119.909 - PEÇAS NAO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10,00%	10,00
123.110.109 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS	5,00%	20,00	123.119.999 - OUTROS BENS MÓVEIS	6,67%	14,99
123.110.112 - EQUIP. PEÇAS E ACESSORIOS P/AUTOM	10,00%	10,00	123.210.102 - EDIFÍCIOS	4,00%	25,00
123.110.121 - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETRIC	7,69%	13,00	123.210.203 - TERRENOS/GLEBAS	0,00%	0,00
123.110.125 - MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO	7,69%	13,00	123.210.605 - ESTUDOS E PROJETOS	0,00%	0,00
123.110.201 - EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO	12,50%	8,00	123.210.700 - INSTALAÇÕES	10,00%	10,00
123.110.301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS	10,00%	10,00	123.201.800 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TER	10,00%	10,00
123.110.302 - MÁQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10,00%	10,00	124.110.101 - SOFTWARES	20,00%	5,00
123.110.303 - MOBILIÁRIO EM GERAL	9,09%	11,00	124.210.101 - MARCAS E PATENTES INDUSTRIAIS	10,00%	10,00
123.110.402 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10,00%	10,00	124.210.102 - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COM	6,67%	14,99
123.110.404 - INSTRUMENTOS MUSAICAIS E ARTISTICOS	10,00%	10,00	124.219.900 - OUTROS DIREITOS - BENS INTANGÍVEIS	10,00%	10,00
123.110.405 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E F	9,09%	11,00			

Fonte: Relatório do teste de recuperabilidade (impairment test) /2018

### 3.8 – Tributos a Recuperar/Compensar

Os créditos tributários originam-se principalmente das antecipações por estimativa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, disciplinadas pelos artigos nºs 219 e 227 do Decreto nº 9580/2018, além das

retenções incidentes sobre os valores recebidos pela venda de serviços a órgãos da Administração Pública Federal, disciplinadas pela Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Desde 30 de maio de 2018 esses créditos tributários vêm sendo parcialmente utilizados em virtude da publicação da Lei nº 13.670 de 2018 que, em seu artigo 6º veda a utilização de créditos tributários federais decorrentes de exercícios anteriores para compensar IRPJ e CSLL a recolher por estimativa mensal, os quais são normatizados para pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real, como no caso da EBC.

Em relação ao Imposto de Renda, a partir de julho/2022, a empresa aplica a imunidade tributária recíproca decidida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, decorrentes de impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, e, além disso, o pedido de tutela de evidência que determina a imediata suspensão da exigibilidade dos referidos impostos federais.

Em 04/08/2022, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação nº 62/2022, da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da EBC, autorizou o não recolhimento dos impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, visando dar cumprimento à referida Sentença Judicial.

No primeiro trimestre deste exercício, foi regularizado o valor de R\$ 1.649.312,36, por meio da Nota de Lançamento 2024NL008053 (baixa contábil). Mencionado valor, no exercício de 2023, foi contabilizado nesta rubrica, em função de equívoco ocorrido na indicação de eventos contábeis para os respectivos lançamentos (2023NL011194), ou seja, em vez da Situação (códigos de eventos) ENC005 (encargos com obrigações tributárias) que debitaria uma variação patrimonial diminutiva (despesa) em contrapartida ao passivo circulante foi utilizada a Situação ENC046 (encargos tributários c/CSLL e/ou IRPJ – p/DARF – Rotina de Empresas Públicas) que contabilizou a Conta 113210500 - IR E CSLL a Recuperar/Compensar.

#### **NOTA 04 – Caixa e Equivalente de Caixa**

4.1 – O valor de R\$ 307.634.782,17 constitui-se das aplicações financeiras das receitas próprias da empresa e da disponibilidade do limite de saque com vinculação de pagamento, do seguinte modo:

4.2 – Aplicações Financeiras – as aplicações financeiras, R\$ 268.904.502,63, referem-se à aplicação de recursos originários das receitas próprias da EBC, acrescidos dos respectivos rendimentos, na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme disciplina o Art. 5º-A

da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013, que autoriza “as empresas públicas, exceto as instituições financeiras, a aplicar os seus recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional”.

4.3 – Recursos Liberados pelo Tesouro Nacional – R\$ 38.730.279,54 – referem-se ao recebimento de recursos financeiros vinculados ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, que se destinam ao pagamento de despesas com pessoal, fornecimento de bens/serviços, investimentos, entre outras. A variação no valor do saldo desta rubrica prende-se ao montante de recursos repassados pela Setorial de Programação Financeira e à necessidade de pagamentos da empresa.

#### **NOTA 05 – Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber**

O saldo desta rubrica, R\$ 10.268.150,04, refere-se a débitos dos clientes dos serviços de comunicação e de publicidade legal. A redução verificada no valor do saldo, no período comparativo, cerca de 72,19%, encontra relevância nas operações realizadas pelos Clientes SECOM/PR e TV Escola/MEC. Até este trimestre, o primeiro efetuou pagamentos no montante de R\$ 28.905.763,13 contra o faturamento de R\$ 4.670.518,43; e o segundo realizou pagamentos de R\$ 9.082.905,68 e teve faturamento de R\$ 6.112.439,57. A soma dos saldos deste dois clientes, em 30/06/2024, é de R\$ 8.250.027,14 (Secom R\$ 7.319.958,15 e TV Escola R\$ 930.068,99), que representa 80,34% do saldo da Conta.

#### **NOTA 06 – Adiantamentos Concedidos**

6.1 – O total de R\$ 11.797.000,51 contabilizado a título de adiantamentos concedidos tem a seguinte composição:

6.1.1 – A Pessoal – R\$ 11.690.480,61 – este valor é composto por: R\$ 11.516.364,52 que corresponde ao adiantamento de 50% do 13º Salário, concedido na forma que estabelece a Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, dentre outros; e R\$ 174.116,09 que se refere a adiantamento de férias.

6.1.2 – Suprimento de Fundos – R\$ 106.519,90 – adiantamentos que se destinam à cobertura de despesas que pela excepcionalidade não possam subordinar-se ao processo normal de compras, conforme disciplina a Norma de Suprimento de Fundos – NOR 221.

**NOTA 07 – Outros Créditos a Receber**

O saldo de R\$ 640.499,43 compõe-se dos seguintes valores:

7.1 – R\$ 40.884,02– Créditos a Receber por Cessão de Pessoal - corresponde ao saldo de ressarcimentos devidos em função da cessão de empregados pela EBC a outros órgãos da administração pública. Em maio/2024, foi contabilizada a baixa contábil de R\$ 97.642,35 (Nota de Lançamento nº 2024NL001010), originária de débitos atribuídos ao Supremo Tribunal Federal, decorrentes da cessão de empregado àquela Corte. Mencionada baixa ocorreu em consequência do que determina a Portaria-Presidente Nº 844, de 02/10/2023, desta procedência, que cita: (...) a responsabilidade do ônus referente à remuneração é do órgão cedente (...), conforme consta do Processo nº 193/2024-e, peças 29 a 31.

7.2 – R\$ 59.678,88 – refere-se a saldos de rescisões de contratos de trabalho com saldo negativo que ainda não foram recolhidos pelos ex-empregados.

7.3 – R\$ 539.936,53 – corresponde aos rendimentos da aplicação de recursos financeiros, originários das receitas próprias da Empresa, na Conta Única da União - CTU, relativos ao período de 21/06/2024 a 28/06/2024, disponibilizados em 09/07/2024, conforme Nota de Sistema Nº 2024NS022052.

7.4 – A redução ocorrida no período comparativo, cerca de 75,87%, advém da baixa contábil, R\$ 2.000.000,00, referente aos Termos de Execução Descentralizada – TED, firmados com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC, que se destinaram ao custeio de despesas relativas ao desenvolvimento de serviços avançados da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, vinculados a conteúdos digitais para TV's públicas. Mencionada baixa foi contabilizada por meio das Notas de Sistema nºs 2024NS007955 e 2024NS012106, conforme Processos/EBC Nºs 1670/2021 e 727/2022.

**NOTA 08 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo**

8.1 – Clientes - Duplicatas a Receber – refere-se a débitos de clientes sob ação judicial movida pela EBC, como segue:

8.1.1 – Banco do Brasil S/A – Em 15/12/2017, a EBC autuou o Processo nº 1018710-75.2017.4.01.3400 junto a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em desfavor do Banco do Brasil S/A., que trata da cobrança do pagamento de R\$ 10.824.440,81, relativo ao desconto padrão de agenciamento dos serviços de distribuição de publicidade legal correspondente ao período de abril de 2005 a novembro de 2014, indevidamente revertido em favor do Banco do Brasil; bem como a cobrança do débito de R\$ 880.154,26 (sendo o valor

nominal de R\$ 628.573,42 e R\$ 251.580,84 de atualização monetária), correspondente à comissão de agenciamento da EBC, referente às notas fiscais emitidas entre 02/4/2015 a 30/10/2017 que não foram pagas até a presente data.

Em 6/4/2000, a incorporada Radiobrás firmou contrato com o Banco do Brasil S/A., para prestação dos referidos serviços onde pactuava que ((Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), peça 1 - e-DOC F68E2DCO – fls.8 de108):

[...]

*6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelo valor correspondente ao desconto de agência – percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.*

*6.2 Dos 20% de desconto de agência a que faz jus a CONTRATADA repassará à contratante, sob a forma de desconto o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.*

Em relação à previsão contratual do desconto equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais, o Tribunal de Contas da União (TCU), após auditoria realizada com o objetivo de examinar o processo de seleção dos veículos de comunicação que recebiam publicidade legal dos órgãos e entidades públicas, não concordou e se manifestou por meio do Acórdão TCU nº 2.710/2003 – 1ª Câmara, TC nº 007.096/2003-8, o que se segue (Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), Peça 1- e-DOC F68E2DCO – fls.9e10de108):

[...]

*92. Assim sendo, entende-se que as tratativas para a recuperação do montante apontado pelo CI devem ser realizadas diretamente entre a EBC e o Banco do Brasil S.A., e, em caso de insucesso, que a EBC promova medidas pelas vias judiciais cabíveis.*

[...]

As tentativas administrativas empreendidas pela Empresa junto ao Banco do Brasil S.A., objetivando a regularização do desconto de 5% (cinco por cento) concedido indevidamente, não tiveram êxito (Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), peça 1 - e-DOC F68E2DCO – fls.11de108).

Acerca do estágio atual desse Processo Judicial, o TRF1 proferiu sentença de mérito no seguinte sentido: “[...] JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos, garantindo à Autora o recebimento das notas fiscais e planilhas, relativo ao desconto padrão de

agenciamento dos serviços de distribuição de publicidade legal indevidamente revertidos em favor do Banco do Brasil, respeitado o prazo prescricional quinquenal; bem como do valor correspondente à comissão de agenciamento da EBC - notas fiscais emitidas entre 2/4/2015 a 30/10/2017.” A EBC opôs Embargos de Declaração, sustentando a não caracterização da prescrição, o que foi rejeitado pelo Juízo. Em 7/2/2022, o Banco do Brasil interpôs Recurso de Apelação; e, em 15/2/2022, a EBC, especificamente contra o reconhecimento da prescrição. Com as contrarrazões das partes, o processo foi remetido ao TRF1 em 12/9/2022, sendo distribuído à 6ª Turma, na relatoria do Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira. O processo foi concluso para decisão desde 13/9/2022, sendo esse o último andamento processual, até a presente data 13/8/2024 (Proc. 2097/2019-e).

8.1.2 – Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda, R\$ 22.578,40 (sendo o valor nominal R\$ 10.806,60 e R\$ 11.771,80 de atualização monetária), Processo Judicial nº 5023563-36.2018.4.02.5101, de 5/9/2018, autuado em função do não pagamento das Notas Fiscais nos 350 e 359, correspondentes a inserções de comerciais na Rádio MEC FM do Rio de Janeiro – RJ, conforme Processo EBC nº 1279/2018. Quanto ao andamento do processo judicial são as seguintes informações: citada a Requerida não apresentou contestação. Em 31/8/2018 foi proferida sentença de procedência dos pedidos para [...]condenar a ré ao pagamento do valor acima. Em 27/11/2019, deu-se início ao Cumprimento de Sentença, sem que, até a presente data, tenha sido logrado êxito na busca por bens penhoráveis da Executada. Em 13/7/2022, a EBC propôs incidente de descon sideração da Personalidade Jurídica (Processo nº 5052727-07.2022.4.02.5101), que se encontra pendente de decisão judicial. Desde outubro de 2022, a EBC vem tentando citar os três réus da ação de descon sideração da personalidade jurídica, inclusive com a expedição de carta rogatória à Franca para citação de um dos executados. Em 18/4/2024, foi aberto novo prazo para a EBC informar novos endereços para a citação dos executados, tendo em vista as certidões negativas anexadas aos autos pelo Oficial de Justiça. Desde 05/08/2024, por determinação judicial, o processo encontra-se suspenso, sendo essa a última movimentação processual (Proc. 2097/2019-e).

8.1.3 – Agnelo Pacheco – Processo Judicial nº 1009296-82.2019.4.01.3400, autuado, em 10/4/2019, junto a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, contabilizado no valor de R\$ 900.597,09 (sendo valor nominal R\$ 495.618,68 e atualização monetária de R\$ 404.978,41), relativo à ausência de repasse do percentual remuneratório pelos serviços de publicidade legal pagos pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Saúde diretamente à Requerida, conforme consta do Processo EBC nº 2074/2018. Após reiteradas tentativas de citação da Requerida na pessoa do representante legal, bem como da notícia de seu falecimento, requereu-se, em 16/5/2023, a realização de citação por Edital, pedido que foi indeferido pelo Juízo. Em 10/4/2024, a EBC indicou novos endereços para a realização de citação da Requerida, a qual até hoje ainda não foi apreciada, sendo essa a última movimentação processual (Proc. 2097/2019-e).

8.1.4 – Pedro Kleiber de Bezerril Beltrão – Processo Judicial nº 0018356-34.1998.401.3400, autuado (28/7/1998) junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em razão do não pagamento de diversas notas fiscais as quais somam o valor nominal de R\$ 110.029,34, fato que gerou descumprimento do Contrato RDB/ADM/Nº 0113/96, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010. No âmbito da ação judicial, foi proferida

sentença julgando procedente o pedido para condenar a empresa ré a pagar à autora o valor de R\$ 120.516,12 (corrigido monetariamente a partir da propositura da ação). A requerida interpôs recurso de Apelação que, junto com as Contrarrazões da EBC, foi remetida ao TRF1 em 22/3/2002 para julgamento. Em 20/8/2013, o TRF1 negou provimento à Apelação da Requerida. Foram opostos Embargos de Declaração, aos quais foram negados provimento. Após, foi interposto Recurso Especial pela parte Requerida, sendo apresentadas Contrarrazões pela EBC, em 12/9/2014. O TRF1, por sua vez, não admitiu o recurso Especial. Remetido o processo ao Superior Tribunal de Justiça, o agravo em recurso Especial foi conhecido e, nessa extensão, foi lhe negado provimento, tendo transitado em julgado em 24/10/2023. Em 22/1/2024, a EBC requereu o Cumprimento de Sentença para que a Executada pague a quantia de R\$ 1.590.311,10 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e onze reais e dez Centavos). Em 05/02/2024, foi juntada peça de Exceção de pré-executividade, sendo essa a última movimentação processual pelo requerido, da qual a EBC ainda não foi intimada para se manifestar a respeito, sendo esta a última movimentação processual (Proc. 2097/2019-e).

8.1.5 – Grupo MKT Formas & Meios de Comunicação – Processo Judicial nº 0007561-61.2001.4.01.3400 autuado (16/3/2021) junto à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo em vista a inadimplência ocorrida no pagamento de diversas notas fiscais com valor nominal no total de R\$ 1.868,00, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010. Citada a executada não opôs Embargos à Execução. Foi incluída no polo passivo da ação a Sra. Sandra Costa de Oliveira, responsável tributária da Executada, que foi devidamente citada. No curso da ação, foi realizada a penhora e a adjudicação de bens móveis à EBC, sobrevivendo manifestação da segunda Executada em pagar o saldo remanescente. Remetido os autos. Remetido os autos para a Contadoria Judicial, esse elaborou, em 7/2/2013, os cálculos atualizados, informando o débito no valor de R\$ 9.004,28. Após diversas tentativas frustradas de localização de bens expropriáveis, a EBC, em 6/6/2023, requereu o acionamento da ferramenta SNIPER (Sistema Nacional de investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estando pendente de apreciação judicial, sendo esta a última movimentação.

8.1.6 – Classificação quanto ao recebimento dos valores evidenciados no subitem 8.1 acima – a Consultoria Jurídica – CONJU/EBC, em seu DESPACHO Nº 0030/2023/GJDCP/CONCT/CONJU/PRESI – Processo EBC 2097/2019, adentrando à análise das demandas judiciais, bem como se utilizando, por analogia, da classificação de ações previstas na NOR(EBC) 907, classifica as ações em comento da seguinte forma:

**Tabela 07.** Classificação Quanto ao Recebimento

Subitem Nota Explicativa	Processo Judicial nº	Justificativa para a Classificação	Classificação (em Analogia à NOR/ EBC 907).
8.1.1	1018710-75.2017.4.01.3400 (Banco do Brasil S/A)	Processo em fase de conhecimento, discutindo-se, ainda, o reconhecimento do Direito junto ao competente Tribunal em sede recursal.	Possível
8.1.2	5023563-36.2018.4.02.5101 (Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda).	Direito reconhecido em favor da EBC. Processo em fase de Cumprimento de Sentença. Busca-se bens expropriáveis da Executada.	Provável
8.1.3	1009296-82.2019.4.01.3400 (Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda).	Processo em fase de Conhecimento	Possível

8.1.4	0018356-34.1998.4.01.3400 (Kleiber Beltrão Consultoria Empresarial)	Direito reconhecido em favor da EBC. Processo em fase de Cumprimento de Sentença	Provável
8.1.5	0007561-61.2001.4.01.3400 (Grupo MKT Formas e Meios Comunicação Ltda – ME)	Direito reconhecido em favor da EBC. Busca-se bens expropriáveis da Executada.	Provável

CONJU – Proc.2097/2019

Quanto a certeza do recebimento desses ativos, no mesmo DESPACHO retromencionado a CONJU informa o que segue:

*5. Segundo DIDIER JR, “a jurisdição é a função atribuída a terceiro imparcial (a) de realizar o Direito de modo imperativo (b) e criativo (reconstrutivo) (c) reconhecendo/efetivando/protégendo situações jurídicas (d) concretamente deduzidas (e), em decisão insuscetível de controle externo (f) e com aptidão para tornar-se indiscutível (g)”.*

*6. Noutras palavras, ao buscar-se a tutela jurisdicional a solução de determinada controvérsia fica submetida a um terceiro, o Estado-Juiz, que julgará o caso concreto de acordo com as convicções que lhe aprouverem, declarando o Direito e realizando a Justiça.*

*7. Reconhecido o Direito em favor de uma das partes do processo (Autor ou Réu), avança-se na fase de expropriação de bens, pelo qual o credor buscará satisfazer, na prática, a obtenção do bem da vida, em quaisquer das modalidades obrigacionais – obrigação de entregar coisa, fazer e não fazer.*

*8. Duas premissas, portanto, podem ser fixadas: (i) a necessidade de o Poder Judiciário reconhecer o Direito e (ii) a efetiva obtenção do bem da vida pretendido, o que pode ocorrer pelo pagamento voluntário da prestação pelo devedor ou pela penhora de bens.*

*[...]*

*10. Desta feita, considerando que, na ação judicial o juízo de certeza quanto ao recebimento somente poderia ser realizado mediante a entrega do bem da vida, noutras palavras, o pagamento da contraprestação devida, pode-se concluir que nenhuma das ações acima indicadas se enquadrariam na aludida definição contábil.*

*11. No entanto, para fins de certeza do direito, critério que melhor se ajustaria para a transparência das informações diante da realidade dos processos judiciais, entende-se que as ações classificadas na tabela acima como prováveis poderiam, caso não existam incompatibilidades sob o ponto de vista contábil, ser enquadradas como ativo possível.*

8.1.7 - Diante do que cita o referido DESPACHO/CONJU, principalmente no que tange ao teor do seu item 11, observa-se que a forma de evidenciação desses ativos nas demonstrações contábeis da Empresa oferece maior grau de transparência ao seu patrimônio, vez que informa o direito ao recebimento da dívida e ao mesmo tempo constitui perda estimada caso haja sucumbência da ação judicial, fundamentando-se no Princípio da Prudência ou Conservadorismo que indica, em situações não definidas, o menor valor para o Ativo e o maior valor para o Passivo.

8.2 – Depósitos para Interposição de Recursos – R\$ 49.424.929,71, refere-se a depósitos realizados para garantir à Empresa o direito de recorrer de decisões judiciais e aos depósitos para pagamentos a título de execução da ação trabalhista, cuja baixa contábil ocorrerá após o arquivamento definitivo do processo na Justiça.

No período de janeiro a junho/2024, esta Conta foi movimentada da seguinte forma: realização de depósitos recursais (R\$ 1.877.800,45); depósitos para o pagamento de execução de sentenças (R\$ 8.344.818,80); e baixas contábeis ocorridas após o arquivamento dos processos na Justiça (R\$ 5.428.814,79), conforme descrição na Tabela 08.

**Tabela 08.** Depósitos para Interposição de Recursos

		Em R\$ 1,00
	<b>Saldo em 31/12/2023</b>	<b>44.631.125,25</b>
(+)	Depósitos Recursais	1.877.800,45
(+)	Depósito Execução Ação Trabalhista	8.344.818,80
(-)	Ações Trabalhistas Quitadas	(5.428.814,79)
(=)	<b>Saldo em 30/06/2024</b>	<b>49.424.929,71</b>

Fonte: CONJU

8.3 – Créditos a Receber por Alienação de Bens Móveis/Imóveis – o saldo desta rubrica, R\$ 35.622.427,92, origina-se da alienação de bens móveis e imóveis, que se encontram sob ação judicial movida pela EBC contra os adquirentes, como segue.

8.3.1 – R\$ 1.706.332,27 – corresponde ao débito da venda do imóvel situado à Rua 100, nº 01, Bairro Laranjal, Volta Redonda – RJ, que se encontra sob ação judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Processo nº 000.259802.2007.4.02.5104, com pedido inicial de revisão do Instrumento de Promessa de Compra e Venda, Com Pagamento do Preço de Venda a Prazo, R\$ 167.000,00. O TRF2 confirmou a necessidade de readequação do instrumento de compra e venda à nova avaliação, que resultou como preço de venda o valor de R\$ 134.000,00. A EBC interpôs Recurso Extraordinário, o qual foi obstado, tendo sido objeto de agravos até, finalmente, ser julgado. O STF decidiu pelo não cabimento do recurso extraordinário. O mérito da questão judicial se encontra definitivamente decidido, tendo sido proferida decisão favorável ao menor valor da dívida exequenda.

Acerca do processo de execução de título extrajudicial nº 000165145.2007.4.02.5104, a empresa pleiteia os valores correspondentes às parcelas vencidas e vincendas relativas à alienação desse imóvel. Em agosto de 2020, remeteu-se o OFÍCIO nº 368/2020/GJDCP / CONCT / CONJU /PRESI / EBC à Gerência de Licitações da Caixa Econômica Federal - CEF demandando dessa instituição financeira os documentos necessários

à adequação dos cálculos. Restando sem resposta, a EBC peticionou nos autos do Processo nº 000165145.2007.4.02.5104, em 7/9/2020, no sentido de pedir que o juízo requisitasse as informações faltantes à CEF. Em 03/12/2020, o Juízo proferiu despacho, determinando que a CEF, por meio de seu Procurador-Chefe, apresentasse as informações solicitadas pela EBC (mandado cumprido juntado em 24/3/2021). Em 23/6/2021 mencionadas informações foram reiteradas ao Juízo. Em 14/10/2021, houve despacho no processo determinando que a CEF apresentasse referidas informações. Em 6/12/2021, a CEF respondeu ao ofício do Juízo ressaltando que havia determinado a apresentação das informações. Diante disso, foi formulado um pedido nos autos para a realização de perícia contábil. Assim, foi peticionado nos autos em 18/1/2022, requerimento do encaminhamento desses à Contadoria do Juízo ou, caso assim entendesse, a nomeação de perito contábil. Em 19/7/2022, o Juízo remeteu os autos à contadoria para elaboração de cálculos executórios, sendo o ato efetivado em 24/8/2022, em 22/11/2022, o Juízo intimou a EBC para se manifestar sobre as solicitações de informações realizadas pela Contadoria, o que foi respondido em 19/12/2022. Em 22/03/2023, o processo foi concluso, e, em 11/5/2023, o processo foi remetido ao Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal. Em 18/10/2023, foram elaborados os cálculos pelo Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal. Em 6/11/2023, a EBC manifestou concordância com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, no valor de R\$ 1.182.203,55 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos). Em 8/4/2024, o Juízo intimou os devedores para pagamento. Diante da inércia dos devedores, a EBC, em 16/5/2024, requereu a penhora online de ativos financeiros, bem como a consulta das três últimas declarações de imposto de renda dos devedores. Diante desta última manifestação da EBC, o processo está concluso, aguardando decisão judicial, desde 16/7/2024, sendo essa a última movimentação processual.

8.3.2 – R\$ 33.916.095,65 – refere-se a “devedores por aquisição de bens” que são pessoas jurídicas de direito público interno, adquirentes, em certame licitatório, de emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989, nos Estados do Amazonas e de Roraima.

Tratam desses débitos os seguintes Processos Judiciais:

a) R\$ 1.379.725,60 – Processo Judicial nº 89.00.10772-0 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. O Processo ganhou nova numeração, estando autuado sob o nº 0008890-31.1989.4.01.3400. Trata-se de ação proposta pela incorporada RADIOBRÁS em desfavor do Governo do Estado de Roraima. O objeto da ação consiste no recebimento do crédito oriundo da entrega de equipamentos, referentes às emissoras de Ondas Médias (OM) e Ondas Tropicais (OT). Após a tramitação e julgamento de Embargos à Execução opostos pelo Estado de Roraima, os quais foram julgados improcedentes, a execução retomou o curso. Após petição protocolizada pelo Estado de Roraima, o Juízo proferiu despacho em 8/5/2024, intimando a Executada para que se manifeste sobre a planilha de débito apresentada pela EBC, sendo essa a última movimentação processual.

b) R\$ 32.439.738,23 – Processo Judicial nº 001416-72.1990.4.01.3400 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação proposta pela incorporada RADIOBRÁS em desfavor do Governo do Estado de Roraima. O objeto da ação consiste no recebimento de crédito relativo à 2ª parcela prevista na cláusula terceira do Contrato de Compra e Venda (bem imóvel) firmado entre as partes. Foram opostos Embargos à Execução pelo Estado de Roraima, os quais foram considerados intempestivos. Em setembro/2022, a EBC peticionou nos autos, requerendo o prosseguimento do feito.

Em 18/6/2024, a EBC foi intimada a apresentar o valor atualizado do débito, o que foi atendido em 17/7/2024, sendo essa a última movimentação processual; e

c) R\$ 96.631,82 – Processo Judicial nº 1999.34.00.037878-0 – 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação proposta pelo Estado do Amazonas em desfavor da incorporada RADIOBRÁS. O processo ganhou nova numeração, estando autuado sob o nº 0037818-40.1999.4.01.3400. O objeto da ação consiste na declaração de inexistência de débito imputado ao Estado do Amazonas pela RADIOBRÁS. À ação foi julgada improcedente e, à época, entendeu-se por requerer o cumprimento de sentença por pretensa formação de título judicial em favor da Empresa. Valor da causa atribuído ao Cumprimento de Sentença R\$ 576.988,73. O Estado do Amazonas, por sua vez, opôs Embargos à Execução (Processo nº 0040697-63.2012.4.01.3400), arguindo excesso de execução, os quais foram julgados procedentes. Diante dessa decisão, a EBC interpôs recurso de Apelação, que aguarda julgamento. O Processo nº 0037818-40.1999.4.01.3400 se encontra suspenso até decisão definitiva (trânsito em julgado) dos Embargos à Execução.

8.3.3 – Classificação quanto ao recebimento dos valores evidenciados no subitem 8.3 acima – a Consultoria Jurídica – CONJU/EBC, adotou o mesmo embasamento objeto do seu DESPACHO Nº 0030/2023/GJDCP/CONCT/CONJU/PRESI – Processo EBC 2097/2019, já explicitado na Nota 8, subitem 8.1.6, para classificação desses valores, como segue:

**Tabela nº 09. Classificação Acerca do Recebimento**

Subitem Nota Explicativa	Processo Judicial nº	Justificativa para a Classificação	Classificação (em analogia à NOR/EBC 907)
8.3.1	0001651-42.2007.4.02.5104 (Espólio de Antônio Fernando Pereira Rodrigues – imóvel de Volta Redonda/RJ)	Direito reconhecido em favor da EBC. Discute-se o valor devido em sede de liquidação de sentença.	Provável
8.3.2, "a"	89.00.10772-0 (Governo do Estado de Roraima – equipamento)	Direito reconhecido em favor da EBC.	Provável
8.3.2., "b"	0001416-72.1990.4.01.3400 (Governo do Estado de Roraima – bem imóvel)	Direito reconhecido em favor da EBC	Provável
8.3.2,"c"	1999.34.00.037878-0 (Estado do Amazonas)	Processo em fase de conhecimento, discutindo-se, ainda, o reconhecimento do Direito junto ao competente Tribunal em sede recursal. Baixa probabilidade de reforma do julgado.	Remoto

CONJU – Proc.2097/2019

8.3.4 – Ajuste de Perdas de Outros Créditos - R\$ 1.802.964,09 - perdas estimadas para os valores a receber indicados nos subitens 8.3.1 (R\$ 1.706.332,27) e 8.3.2 – “c” (R\$ 96.631,82) com base na classificação estabelecida pela Consultoria Jurídica da Empresa (2019), quanto à possibilidade de recebimento dos débitos que foi considerada como possível para o primeiro e remota para o segundo, conforme consta do Processo/EBC nº 2097/2019. Para constituição desse ajuste seguiu-se o mesmo procedimento citado no subitem 8.1.7.

8.4 – Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo – R\$ 209.785,22 – são componentes desta rubrica:

8.4.1 – R\$ 144.027,08 referem-se a débitos decorrentes de rescisões de contrato de trabalho com saldos devedores, os quais se encontram em cobrança judicial.

8.4.2 – R\$ 65.758,14 – correspondem à venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série “P”, resgatáveis em 15 anos da data de alienação, com recebimentos previstos para 2030, que se encontram sob custódia do Banco do Brasil S/A.

#### **NOTA 09 – Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar**

9.1 – Totalizam o valor de R\$ 81.851.121,19 composto dos seguintes itens:

a) Salários, Remunerações e Benefícios – R\$ 60.034.351,66 que se compõe das seguintes Contas: Salários, Remunerações e Benefícios, R\$ 16.330.580,06; Décimo Terceiro Salário a Pagar - R\$ 11.634.387,90; Férias a Pagar R\$ 29.874.045,85; e Benefícios Previdenciários, R\$ 2.195.337,85, os quais, exceto férias e 13º Salário a pagar, fazem parte do saldo da folha de pagamentos de junho/2024, que serão pagos no mês subsequente. As férias e o 13º Salário serão pagos em datas específicas de acordo com as normas vigentes.

b) Encargos Sociais a Recolher – o total de R\$ 21.816.769,53 refere-se aos encargos sociais a seguir relatados, parte do empregador. O acréscimo verificado no período comparativo, cerca de 100%, deve-se, principalmente, a seguinte situação: os encargos sociais referentes à folha do mês de dezembro/2023, inclusive àqueles incidentes sobre o 13º Salário de 2023, foram recolhidos dentro do mesmo mês (dezembro/2023), caso que não ocorreu com essas obrigações no mês de junho/2024, as quais deverão ser pagas nos respectivos vencimentos, como segue:

		R\$
INSS - mês de junho/2024	–	6.712.254,69
INSS S/Férias e 13º Salário a Pagar	–	11.182.131,53
FGTS S/Férias e 13º Salário a Pagar	–	3.320.674,70
Previdência Privada	–	601.708,61

O FGTS referente ao mês de junho/2024, R\$ 2.012.299,15, por questões operacionais, foi contabilizado em julho/2024, todavia, o seu recolhimento ocorreu tempestivamente em 18/07/2024, conforme Notas de Sistema n°s 2024NS022777/2024NS022778, e, Ordens Bancárias n°s. 2024OB005120 e 2024OB005130.

### NOTA 10 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

A quantia de R\$ 15.254.013,38 corresponde aos valores devidos a fornecedores de bens e serviços, em 30/06/2024. Destacam-se no acréscimo verificado no período comparativo (cerca de 88,15%) R\$ 3.957.739,00 referentes ao fornecimento de bens permanentes, e, R\$ 5.723.548,87 relativos à contratação de serviços de transmissão do campeonato de futebol Série “B”.

### NOTA 11 – Obrigações Tributárias

11.1 – O valor de R\$ 1.507.666,21 corresponde a obrigações tributárias e se compõe (Tabela 10) do seguinte modo: a cifra de R\$ 167.776,97 origina-se da apuração dos tributos no período de competência – junho/2024; e a quantia de R\$ 1.340.889,24 refere-se à COFINS e ao PASEP apurados no mês de dezembro/2023 e compensados tempestivamente junto a Receita Federal do Brasil, em 25/01/2024, por meio de Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PERDCOMP, conforme instruções contidas nos Processos N°s. 53400-000005/2023-91-e (Peças 192 a 195) e 53400-000006/2023-35-e (Peças 199 a 204). Entretanto, os registros contábeis pertinentes à mencionada compensação dos valores, por lapso, não foram realizados naquela ocasião, fato que demanda a busca de códigos de evento e/ou situação no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal – SIAFI, para os devidos lançamentos. A indicação dos mencionados eventos/Situação continua em andamento, conforme Mensagens/SIAFI n°s 2024/3644133 emitida pela Unidade Gestora – UG 110003 - Setorial Contábil da Presidência da República (órgão superior desta Empresa) e 2024/3719044, emitida pela EBC, em 26/07/2024.

Tabela 10. Obrigações Tributárias

Tributo	R\$ 1,00		
	Apurado junho/2024 (A)	Apurado dezembro/2023 (B)	Saldo em 30/06/2024 (A+B)
COFINS	112.000,00	1.106.465,42	1.218.465,42
PASEP	30.650,97	234.419,82	265.070,79
ISS	24.126,00	4,00	24.130,00
Totais	167.776,97	1.340.889,24	1.507.666,21

Gerência de Tributos

**NOTA 12 – Provisões**

O total de R\$ 64.499.271,39 refere-se à provisões constituídas para riscos trabalhistas e riscos cíveis classificados como prováveis, da seguinte forma:

12.1 – Provisão para Riscos Trabalhistas – a empresa adota para classificação de riscos fiscais, tanto cíveis quanto trabalhistas, entre outros, sua Norma de Critérios para Classificação de Riscos e Provisionamento de Ações Judiciais – NOR 907, que foi atualizada por meio da Deliberação DIREX nº 88, de 9/12/2021, adequando-a aos parâmetros indicados na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

A EBC, como empresa estatal dependente, é equiparada em muitas situações à União, Autarquias e Fundações Públicas, como se verifica na redação do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, razão pela qual a Portaria AGU nº 40/2015 foi considerada como um dos instrumentos de orientação na atualização da mencionada NOR – 907

Quanto a constituição da provisão para ações trabalhistas, destaca-se o subitem 5.2.1 da NOR – 907, que trata da classificação de riscos, onde se verifica o que é considerado como risco provável, ou seja:

*5.2.1. A classificação das ações quanto à probabilidade de perda por parte da EBC observará os seguintes critérios:*

*I – RISCO PROVÁVEL:*

- a) ação judicial de conhecimento ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à EBC;*
- b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ desfavorável à EBC, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF; e*
- c) ação judicial de conhecimento, especificamente trabalhista, com histórico de julgados desfavoráveis perante os Tribunais Regionais do Trabalho e com baixo índice de êxito recursal perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST ou STF em favor da EBC (NOR – 907).*

Nesse sentido, o Ofício nº 0073/2024/CONJU/PRESI/EBC contém informações acerca da classificação e do valor das ações judiciais atualizados até 30/06/2024, como segue:

12.1.1 – Perda Provável – R\$ 49.804.466,67 – Riscos trabalhistas que guardam esta classificação encontram-se aptos à provisão, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil CPC 25.

12.1.2 – Perda Possível – R\$ 7.044.731,95 – Os processos classificados como perda "possível" são aqueles em que o contencioso trabalhista ainda não possui elementos robustos o suficiente para direcionar a classificação da demanda como “remota” ou “provável”. No curso do processo, a depender do que restar julgado, a classificação “possível” pode ser alterada para “remota” ou “provável”, principalmente na fase recursal, bem como numa análise conjunta com outros casos análogos, já julgados pelos Tribunais Regionais e pelo TST, que possam direcionar uma classificação mais assertiva. Para as ações judiciais classificadas como “Possível” não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25.

12.2 – Provisão para Riscos Cíveis – a constituição desta provisão fundamenta-se nos mesmos normativos citados no subitem 12.1 desta Nota 12 e os respectivos valores encontram-se informados no Ofício nº 0073/2024/CONJU/PRESI/EBC, da seguinte forma:

12.2.1 – Perda Provável – R\$ 14.694.804,72 – As provisões que se encontram nesta classificação devem ser provisionadas, conforme define o Pronunciamento Contábil CPC 25.

12.2.2 – Perda Possível – R\$ 6.040.631,25 – Para as ações judiciais classificadas como “Possível” não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25. O rito para essa classificação é o mesmo descrito no subitem 12.1.2 desta Nota.

12.2.3 – Quadro Demonstrativo da Conciliação dos Riscos Trabalhistas e Cíveis no período compreendido entre 01/01/2024 e 30/06/2024.

**Tabela 11.** Riscos Trabalhistas e Cíveis.

Em R\$ 1,00

PROVISÕES	TRABALHISTA		CÍVEL	
	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS
<b>SALDO EM 31/12/2023</b>	<b>51.019.442,56</b>	<b>11.197.899,63</b>	<b>13.690.252,88</b>	<b>5.722.934,98</b>
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO PROVÁVEL	632.375,48	-	569.890,62	-
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO POSSÍVEL	-	3.942.137,89	-	-
TRANSF. DE POSSÍVEL PARA PROVÁVEL	7.466.372,36	(7.466.372,36)	-	-
TRANSF. DE REMOTO PARA PROVÁVEL	258.877,26	-	-	-
TRANSF. DE REMOTO PARA POSSÍVEL	-	-	-	21.162,43
BAIXAS NO PERÍODO	(10.134.815,24)	(1.050.354,93)	(576.630,13)	-
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	562.214,25	421.421,72	1.011.291,35	296.533,84
<b>SALDO EM 30/06/2024</b>	<b>49.804.466,67</b>	<b>7.044.731,95</b>	<b>14.694.804,72</b>	<b>6.040.631,25</b>

Fonte: CONJU

**NOTA 13 – Dividendos**

O valor de R\$ 5.884.125,08 refere-se ao dividendo obrigatório relativo ao exercício de 2023, que deve ser pago à União, única acionista da Empresa, conforme deliberação constante da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2024.

**NOTA 14 – Consignações**

São valores que se consignam à Empresa por meio de descontos em sua folha de pagamento, e, outros que se referem à retenção de tributos disciplinada na legislação vigente, como segue.

As consignações totalizam o valor de R\$ 11.465.803,65 e se encontram assim representadas:

14.1 – Retenção Previdenciária – R\$ 1.749.551,24 – refere-se à retenção previdenciária dos empregados e de outros incidentes sobre os serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra (Art. 112 da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009), que devem ser recolhidas na data dos respectivos vencimentos.

14.2 – Tributos do Tesouro Nacional – R\$ 5.448.717,15 – corresponde à retenção de imposto de renda dos empregados e outras retenções de tributos federais incidentes sobre pagamentos realizados a fornecedores de bens e/ou serviços (Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012), que devem ser recolhidos nas respectivas datas de vencimento.

14.3 – Tributos Estaduais e Municipais – R\$ 183.025,10 – retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços contratados, conforme determina a legislação de cada município.

14.4 – Outros Consignatários – R\$ 4.084.510,16 – este valor compõe-se das seguintes cifras:

a) R\$ 928.755,13 – corresponde à previdência privada, BB Previdência, parte dos empregados

b) R\$ 1.794.664,14 – descontos autorizados em folha de pagamento, em função de obrigações contraídas por empregados junto a entidades financeiras;

c) R\$ 1.139.771,76 – descontos autorizados para a associação de empregados e entidades de classe, entre outros; e

d) R\$ 221.319,13 – descontos referentes à pensão alimentícia.

**NOTA 15 – Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros**

O valor de R\$ 7.331.531,95 constitui-se, dentre outros, dos valores a serem repassados aos veículos de comunicação que executam os serviços de publicidade legal, devidos pela EBC em decorrência da sua condição de agência de publicidade. Na representatividade, o acréscimo/redução nesta rubrica ocorre em função do volume de pagamentos realizados pelos clientes dos produtos da empresa.

**NOTA 16 – Outras Obrigações a Curto Prazo**

16.1 – Transferências Financeiras a Comprovar – R\$ 3.354.206,54 – trata-se de recursos financeiros transferidos para EBC via Termo de Execução Descentralizada – TED, que é um meio utilizado para descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Este TED foi firmado com a Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em anos anteriores, e destinou-se à cobertura de serviços vinculados à produção de conteúdos audiovisuais. A baixa contábil do referido valor ocorreu em fevereiro/2024, por meio da Nota de Sistema nº 2024NS000351, emitida pela Unidade Gestora/Gestão 203003/20203 – ANCINE, mediante comprovação da prestação de contas.

16.2 – Outras Obrigações – o valor de R\$ 209.361,87 corresponde, entre outros, à rescisões de contratos de trabalho, diárias, vale cultura, ressarcimento referente a rateio de despesas pelo uso do espaço físico predial da torre de TV localizada no Bairro Sumaré – SP, e Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, como segue:

		R\$
Rescisão de Contrato de Trabalho	–	38.533,20
Diárias	–	24.958,23
Vale Cultura	–	52.922,50
Cartão de Pagamento do Governo Federal	–	92.947,94

**NOTA 17 – Plano de Aposentadorias e Pensões**

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV, atualmente intitulado EBCPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

- a) Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;
- b) Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes,
- c) Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa real de juros (juros atuariais) 4,1% a.a.

No exercício em curso, as contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes, até este trimestre, somam os seguintes valores:

**Tabela 12.** Contribuições para EBCPREV.

Em R\$ 1,00

RUBRICA	ACUMULADO 2º TRIM/2024	ACUMULADO 2º TRIM/2023	VARIAÇÃO %
Contribuições dos Participantes	5.969.281,16	5.571.295,71	7,14
Contribuições da Patrocinadora	3.989.198,88	2.382.612,39	67,42

Fonte: CBENP

O crescimento da contribuição da patrocinadora EBC referente ao Plano de Benefício EBC Prev verificado entre o primeiro trimestre de 2024 e o mesmo período de 2023 se deu em razão dos fatores abaixo:

1. pagamento no mês de junho/23 do reajuste de 11,09% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de janeiro de 2022, de acordo com a negociação do ACT 2020/2022;
2. pagamento no mês de janeiro/24 do reajuste de 5,81% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2021, de acordo com a negociação do ACT 2022/2024;
3. pagamento no mês de janeiro/24 do reajuste de 3,73% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2022, de acordo com a negociação do ACT 2022/2024;
4. progressão na carreira aos empregados elegíveis com a concessão de duas referências salariais relativas aos anos de 2020 e 2021, alterado na Folha de Pagamento a partir do mês de junho/23; e

5. progressão na carreira aos empregados elegíveis com a concessão de uma referência salarial relativa ao ano de 2023, alterado na Folha de Pagamento do mês de novembro/23; e
6. alteração do percentual de contribuição dos participantes do EBC Prev, com início da vigência a partir do mês de setembro/23.

Esses fatores conjugados impactaram no aumento do valor das contribuições da Patrocinadora EBC, como também no crescimento das contribuições dos empregados participantes do EBC Prev.

### **NOTA 18– Obrigações a Longo Prazo**

18.1 – Fornecedores – R\$ 42.762,32 – trata-se de valores devidos a fornecedores de serviços prestados por empresas contratadas que se encontram sob ação judicial, em razão de reclamações trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.

18.2 – Contrato de Gestão – O valor de R\$ 7.000.000,00 trata do saldo do Contrato de Gestão nº 17/2009, firmado com a ACERP e encerrado em 31/12/2013, que não foi pago em decorrência de ação judicial movida pela EBC em desfavor da ACERP, conforme consta da Nota 22.

### **NOTA 19 – Transferências do Tesouro Nacional**

As transferências financeiras do Tesouro Nacional, até este trimestre, somaram R\$ 299.063.276,09. Esta cifra foi recebida pela Empresa a título dos seguintes grupos de despesas: Pessoal – R\$ 240.606.216,17; Custeio – R\$ 48.391.309,92; e Investimento – R\$ 10.065.750,00. Inclui-se na soma das transferências financeiras o valor de R\$ 18.759.030,07, originário da receita advinda da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

Do total dos repasses do Tesouro Nacional (R\$ 299.063.276,09), destinou-se à Rubrica de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital o valor de R\$ 9.761.248,37, em função da realização de pagamentos referentes à aquisição de bens permanentes (Nota 20.2), e, R\$ 3.041.400,00 foram transferidos a outras unidades gestoras da Presidência da República, por meio da dispensa de Termo de Execução Descentralizada – TED, fundamentada no que dispõe o Decreto nº 10.420, de 2020. São as transferências:

a) Secretaria de Comunicação Social/PR – Unidade Gestora/Gestão 110816/00001 – transferência no valor de R\$ 3.000.000,00, com a finalidade de custear campanha publicitária para divulgação da TV Brasil, conforme Processo/EBC nº 011/2024.

b) Imprensa Nacional - Unidade Gestora/Gestão – 110245 / 00001 – transferências no total de R\$ 41.400,00, destinadas ao custeio de serviços relativos à confecção de materiais gráficos para uso da Empresa, conforme consta do Processo/EBC nº 53400-000384/2024-08-e.

Dessa forma, o saldo dos repasses no importe de R\$ 286.260.627,72 foi o valor que contribuiu para a formação do resultado contábil do período.

## NOTA 20 – Patrimônio Líquido

### 20.1 – Capital Social

Em 23/04/2024, o Capital Social Subscrito passou de R\$ 358.133.483,71 para R\$ 374.414.632,66. O aumento de R\$ 16.281.148,95 refere-se à incorporação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC (Nota 20.2).

Mencionado Capital, R\$ 374.414.632,66, é dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no valor de R\$ 20.000.000,00; acrescido do lucro de 2007 no valor de R\$ 79.636,14; do lucro de 2008 no valor de R\$ 490.314,56; do lucro de 2009 no valor de R\$ 109.025.131,72; de parte do lucro de 2010 no valor de R\$ 23.140.791,74; de R\$ 47.264.125,84 proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS; da incorporação da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 100.000.000,00, conforme consta da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 27/04/2015, de R\$ 73.178.947,64, originários de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, sendo: R\$ 7.270.913,32 deliberado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGOE de 16/04/2020; R\$ 12.947.901,75 pela AGOE de 29/04/2021; R\$ 14.172.219,19 pela AGOE de 28/04/2022; R\$ 22.506.764,43 pela AGOE de 18/04/2023; R\$ 16.281.148,95 pela AGOE de 23/04/2024; e de R\$ 1.235.685,02 originário da incorporação de bens da União, conforme estabelece o § 3º do artigo 26 da Lei nº 11.652/2008, deliberados pela AGOE de 18/04/2023.

### 20.2 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Trata-se da aquisição de bens permanentes com recursos originários do Tesouro Nacional.

A redução ocorrida nesta rubrica, R\$ 16.281.148,95, refere-se ao valor total das aquisições de bens/direitos, ocorridas no exercício de 2023, que foi incorporado ao Capital Social da Empresa, na forma deliberada pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, de 17/04/2019, fundamentada no PARECER SEI nº 7/2019/GESIE/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A capitalização desse valor foi autorizada pela Assembleia Geral Ordinária e

Extraordinária que aprovou as contas do exercício 2023, realizada em 23/04/2024, conforme estabelecem os subitens 2.3.7 e 2.3.8 da Macrofunção/SIAFI 021122 – Participação da União no Capital de Empresas, combinados com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto 2.673, de 1998.

O saldo de R\$ 9.761.248,37, apresentado em 30/06/2024, corresponde a aquisições de bens/direitos dos Grupos Imobilizado e Intangível, realizadas no ano em curso, que seguirão os mesmos ritos legais citados no parágrafo imediatamente acima.

## 20.3 – Resultado do Período

### 20.3.1 – Prejuízo do Período

Durante o segundo trimestre a EBC apresentou prejuízo contábil no montante de R\$ 47.747.933,26, devido, principalmente, a dois fatores: os repasses recebidos do Tesouro neste período foram insuficientes para quitar as despesas liquidadas, de modo que as despesas do mês de junho foram apropriadas dentro do trimestre e o pagamento de R\$ 10.826.161,24 efetuado nos meses subsequentes. Quanto as receitas próprias, o prejuízo contábil de R\$ 37.052.884,30, foi diretamente impactado pelo reconhecimento parcial da receita de prestação de serviços, pois até o encerramento do 2º trimestre ainda não se tinha obtido o aceite em todas as ordens de serviços para faturamento, referentes aos contratos de serviços de comunicação.

## 20.4 – Reservas de Lucro

20.4.1 – Reserva Legal – R\$ 22.328.570,16 - valor que resulta da aplicação de 5% sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social, na forma que determina o art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976.

20.4.2 – Reserva de Incentivos Fiscais – R\$ 81.716.916,70 - constituída na forma disciplinada pelos seguintes instrumentos legais: Lei nº 12.973, de 2014, no caput e no § 3º do seu Art. 30; Lei nº 14.789, de 2023, § 1º do Art. 16; e Art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976.

20.4.3 – Reserva de Retenção de Lucros – R\$ 16.777.182,25 - resultou da não distribuição do dividendo complementar (cifra do lucro líquido ajustado que excedeu ao dividendo obrigatório no ano de 2023) à União, caso a assembleia geral aprove proposta dos órgãos de administração no sentido de destinar esse valor à aquisição de investimentos, mediante apresentação e aprovação de orçamento de capital, de acordo com o Art. 96 do Estatuto Social.

## 20.5 – Ajustes de Exercícios Anteriores

20.5.1 – O saldo dessa rubrica, R\$ 2.098.005,36, resulta da contabilização dos seguintes fatos:

20.5.1.1 – Receitas de Serviços – no primeiro trimestre o valor de R\$ 1.246.630,71 foi contabilizado a crédito (variação patrimonial aumentativa) da Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores e se refere a receitas realizadas no exercício de 2023 para as quais não houve o faturamento dentro daquele ano, conforme constou de Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis de 2023, Nota 35 – Eventos Subsequentes, a seguir replicada:

**NOTA 35 – Eventos Subsequentes**

*35.1 – As informações apresentadas a título de evento subsequente (evento ocorrido entre a data de encerramento das demonstrações contábeis e a data do relatório do auditor independente), decorrem da não contabilização de valores correspondentes à receita de serviços (serviços de publicidade legal), no valor aproximado de R\$ 1.263.938,11 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e onze centavos), referentes ao exercício de 2023, cujas notas fiscais encontravam-se pendentes de emissão até 31/12/2023.*

*Em janeiro de 2023, houve a obrigatoriedade de adequação às novas exigências trazidas pelo Decreto Distrital nº 43.982, de 05/12/2022, que instituiu o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (ISSNet). O novo sistema utiliza modelo próprio para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em substituição à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.*

*A EBC, até então, se utilizava do emissor de notas fiscais fornecido gratuitamente pelo SEBRAE, que a partir da alteração na sistemática de emissão de notas fiscais eletrônicas deixou de ofertar a funcionalidade. Com isso, a empresa se deparou com a necessidade de desenvolvimento de nova ferramenta para emissão de NFS-e. Contudo, apesar dos esforços envidados, não foi possível concluir plenamente o desenvolvimento da ferramenta em 2023, resultando em um atraso (defasagem) no faturamento, no valor acima destacado.*

*Conforme consta do Processo Eletrônico EBCDoc nº 53400-000501/2024-25-e, o fluxo de processamento do faturamento da EBC é composto por alguns sistemas e aplicações (APIs) que juntos compõe o fluxo operacional de emissão de notas fiscais. Ocorre que nem todos esses sistemas eram integrados, situação que dificultou a customização da solução em desenvolvimento. Acrescenta-se a isso as dificuldades na utilização do ISS.net, que apresenta instabilidades constantes, lentidão em sua operacionalização, além de permitir a impressão de apenas 10 notas por lote, sendo insuficiente à demanda da EBC, que até dezembro de 2022, por meio do emissor do SEBRAE, emitia 300 a 500 notas por lote.*

*Cabe registrar que, outros órgãos e empresas também relatam dificuldades em operar e obter retorno desse sistema, conforme pode-se observar no volume de*

*reclamações mapeadas pelo sítio eletrônico “[downdetector.com.br](https://downdetector.com.br)”.*  
(<https://downdetector.com.br/fora-do-ar/nota-fiscal-eletronica/>).

Quanto a divergência entre o valor do ajuste informado na mencionada Nota 35, R\$ 1.263.938,11, e aquele efetivamente contabilizado, R\$ 1.246.630,71, que resulta na diferença a menor de R\$ 17.307,40, informa-se que esse valor não foi faturado em função da necessidade de complementação da documentação comprobatória da veiculação de matérias relativas à Publicidade Legal, conforme cita o item 4 do Ofício-Interno nº 114/2024/Gerência de Finanças, Peça 11 do Processo Eletrônico EBCDoc nº 53400-000501/2024-25-e, acrescenta-se que a referida documentação já foi solicitada ao setor competente.

Cabe registrar que no segundo trimestre de 2024 não houve defasagem no faturamento do período.

20.5.1.2 – Indenizações Trabalhistas – R\$ 997.443,34 – refere-se à baixa contábil (variação patrimonial diminutiva) de valores relativos a processos judiciais que foram arquivados na Justiça em exercícios anteriores cujos registros contábeis deveriam ter ocorrido no ano de 2023. Entretanto, a Empresa, em função da ausência de concurso público, tem trabalhado em alguns setores com equipes reduzidas, situação que sobremaneira dificultou o atendimento pleno ao volume de processos represados, cujo fluxo foi impactado pelas medidas adotadas para prevenção e enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Deliberação DIREX Nº 13, de 17/03/2020, combinada com a Deliberação DIREX nº 14, de 23/03/2020. A necessidade do teletrabalho, de forma emergencial, sobretudo dificultou a rotina do fluxo de documentos.

20.5.1.3 – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL – R\$ 2.347.192,73 – valor contabilizado a débito (variação patrimonial diminutiva) da Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores. No ano de 2023 a Empresa apurou CSLL no valor de R\$ 2.347.192,74. No entanto, em função de equívoco ocorrido na indicação da Situação (códigos de lançamentos) no documento hábil para os registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, não foi possível a contabilização do referido valor naquele exercício (2023). A Situação própria para os registros contábeis desse fato seria a ENC005 (encargos com obrigações tributárias) que debitaria uma variação patrimonial diminutiva (despesa) em contrapartida ao passivo circulante, todavia, foi utilizada a Situação ENC046 (encargos tributários c/CSLL e/ou IRPJ – p/DARF – Rotina de Empresas Públicas) que se destina à contabilização dos valores recolhidos a título de adiantamento relativo à antecipação da CSLL por estimativa quando forem devidos (regime de tributação pelo Lucro Real). Dessa forma, em consequência do uso da Situação ENC046, foi contabilizado o valor de R\$ 1.649.312,37 (valor da CSLL após a compensação de adiantamentos por estimativa e retenções feitas por órgãos contratantes dos serviços da Empresa), que debitou o Ativo Circulante – Conta 113210500 - IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR; e creditou o Passivo Circulante – Conta 2.1.4.1.2.09.00 CSLL A RECOLHER - INTRA OFSS.

Em março/2024, o valor de R\$ 2.347.192,73 foi contabilizado por meio da Nota de Sistema nº 2024NS009250 e o valor de R\$ 1.649.312,37 teve sua regularização realizada pelos documentos: Nota de Sistema nº 2024NS010734 e Nota de Lançamento nº 2024NL008053.

## NOTA 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social

Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – LACS para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias da Contribuição Social sobre o Lucro, observando-se o amparo da imunidade tributária do Imposto de Renda concedida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, tratada na Nota 3.8.

Após as adições e exclusões permitidas sobre o resultado, apurou-se uma Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL negativa de R\$ 49.657.301,92. Em seguida, as compensações com valores retidos na fonte por órgãos públicos no período foram de R\$ 118.487,99, suspendendo o recolhimento por estimativa no trimestre, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 13.** Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL – Em 30/06/2024.

Em R\$ 1,00

Exercício	IRPJ		CSLL	
	30.06.2024	30.06.2023	30.06.2024	30.06.2023
Prejuízo/Lucro Líquido antes da CSLL/IRPJ			(47.747.933,26)	(14.127.535,24)
Total das Adições			1.046.983,04	7.399.757,37
Total das Exclusões			(2.956.351,70)	(9.043.601,30)
<b>Base de Cálculo antes da Compensação</b>	Imunidade tributária	Imunidade tributária	<b>(49.657.301,92)</b>	<b>(15.771.379,17)</b>
<b>Prejuízo/Lucro Real / CSSL Real</b>			<b>(49.657.301,92)</b>	<b>(15.771.379,17)</b>
(-) IRRF Retido/CSSL Retido/Antecipações			(118.487,99)	(609.584,63)
<b>IRPJ / CSLL a recuperar/devido</b>			<b>(118.487,99)</b>	<b>(609.584,63)</b>

Fonte: Livro de Apuração do Lucro Real – Gerência de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade / Coordenação de Tributos

Destacam-se os valores relativos às adições com as Provisões não Dedutíveis de R\$ 1.004.551,84 e às exclusões com as Outras Variações Monetárias – Créditos de R\$ 1.741.375,81, as quais estão contempladas no livro de registro da CSLL.

## NOTA 22 – Incorporação de Bens – Contrato de Gestão

Em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 11.652, de 2008, a Empresa encerrou em 31/12/2013 o Contrato de Gestão nº 17/2009 mantido com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, que se destinava ao fomento e à execução de atividades de produção e transmissão de conteúdos de radiodifusão educativa, cultural e

informativa, de pesquisa, capacitação, planejamento e desenvolvimento tecnológico no âmbito público e privado, com vistas à gestão de aperfeiçoamento do sistema público de comunicação. Os parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 11.652/2008 disciplinam o que se segue:

“§ 3º – Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a ACERP pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo;

§ 4º – Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à ACERP sujeitos ao disposto na alínea i do inciso I do caput do art. 2o da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.”

As transferências dos bens objeto da legislação supramencionada foram realizadas parcialmente. Com vistas à solução dessa situação a EBC ingressou com as seguintes ações judiciais em desfavor da ACERP, como segue:

a) Processo nº 43125-13.2015.4.01.34.00 da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – Trata-se de ação ordinária proposta pela EBC em desfavor da ACERP. Objeto e síntese processual: Diante da recusa da ACERP em incorporar ao patrimônio da UNIÃO e transferir à EBC os saldos de recursos financeiros decorrentes do Contrato de Gestão nº 17/2009, encerrado em 31.12.2013, em atendimento ao art. 26, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.652/2008, a EBC ajuizou ação ordinária para fins de condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC dos recursos relativos aos excedentes financeiros decorrentes de sua atividade, havidos em função da aplicação de recursos públicos originários do Contrato de Gestão nº 017/2009, inclusive os advindos de outros contratos firmados com fundamento no referido Contrato, bem como aqueles decorrentes de reconhecimento judicial da imunidade de tributos, processo nº 0014.97060.2005.4.02.5101 que tramitou na 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Foi pleiteada ainda a condenação da ACERP para que proceda ao imediato repasse à EBC do saldo de caixa no valor R\$ 92.082.920,23 (noventa e dois milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e três centavos) com as respectivas atualizações até a data do efetivo pagamento.

Em sede de liminar, a EBC pleiteou a concessão da medida para que fosse determinada a indisponibilidade e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras da ACERP até final julgamento do feito. O pedido liminar foi indeferido.

Após citação da ACERP, foi apresentada contestação refutando os termos da inicial, alegando as preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, bem como a falta de interesse da UNIÃO de integrar o polo ativo, aduzindo, para tanto, que a EBC não deteria poderes para pleitear em nome de sua criadora, *in casu*, a UNIÃO. Requereu, ainda em sede de

preliminar, a inépcia da inicial ao argumento de que não existiria liame entre a extinção do Contrato de Gestão e a transferência de patrimônio para a EBC, pois, para haver a incorporação de recursos ao patrimônio da UNIÃO e a posterior transferência aos cofres da EBC, seria necessária sua extinção ou desqualificação como Organização Social.

Quanto ao mérito, alega a ACERP não seriam devidos os excedentes financeiros pleiteados pela EBC, ao argumento de que constituiriam patrimônio privado da própria entidade e que seriam revertidos à UNIÃO somente com sua extinção ou desqualificação.

No tocante ao recurso financeiro decorrente da imunidade tributária, alega que seu reconhecimento afetaria e beneficiaria tão somente a si, eis que se trata de direito individual destinado àquele que atende aos requisitos previstos em lei, de modo que não há como estender seus benefícios a terceiros, no caso, a EBC.

A EBC apresentou réplica refutando as preliminares suscitadas pela ACERP, bem como as alegações e pedidos constantes da contestação. Na oportunidade reiterou o pedido de concessão de tutela de urgência formulado na inicial.

Em 24/7/2017, foi proferida decisão, deferindo a inclusão da UNIÃO como litisconsorte passivo necessário e a inclusão do Ministério Público Federal como fiscal da lei. Sendo esse o último andamento dos autos.

Em 5/3/2018, a EBC indicou assistente técnico e apresentou quesitos para serem respondidos pelo Perito nomeado pelo juízo.

Em 23/4/2018, foi protocolizada pela EBC requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). A suspensão foi deferida pelo MM. Juiz em 17/5/2018, encerrando-se, portanto, em 17/8/2018.

Após ser intimada pelo juízo, a EBC, em 10/9/2018, informou que as tratativas perante a CCAF ainda estavam em negociação. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação DIREX nº 27/2019, autoriza a retomada do curso da ação judicial.

Após peticionamento da EBC requerendo o prosseguimento da ação, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido da EBC. Foram opostos embargos declaratórios, os quais não foram acolhidos. Assim, a EBC interpôs recurso de apelação e os autos foram retirados em carga pela AGU. A União interpôs recurso de apelação tendo a EBC sido intimada para se manifestar aos termos do citado recurso, com o qual se manifestou

favoravelmente eis que os interesses são convergentes. Em 22/04/2020, aguardava-se a distribuição da Apelação e o respectivo julgamento pelo Tribunal.

Em 9/7/2020, o processo entrou em fase de migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) tendo a digitalização sido concluída em 30/9/2020.

Em 2/12/2020, a EBC peticionou nos autos, apresentando fatos novos, os quais corroboram a tese recursal.

Em 4/12/2020, o processo foi concluso para julgamento perante a 5ª Turma do TRF1. O julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC previsto para 10/11/2021 foi adiado. Nas datas de 18/11/2021 e 16/12/2021 respectivamente, foi retirado da pauta de julgamento. A empresa continua aguardando esse julgamento.

Na data de 18/1/2022 a EBC peticionou nos autos, juntando o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social, tendo, na mesma oportunidade, fundamentada na superveniência de fatos novos, formulado pedido de tutela de urgência para que seja determinada a indisponibilidade e bloqueio de valores nas contas bancárias e aplicações financeiras em nome da ACERP no montante pleiteado na inicial, R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) até o deslinde do presente feito.

Em 17/05/2022, com a resposta da ACERP, o processo foi incluído em pauta de julgamento de 13/07/2022. Nessa data (13/7/2022), o processo foi novamente retirado de julgamento. Em 2/3/2023, a ACERP peticionou, informando a revogação dos poderes outorgados aos antigos patronos, e requerendo a habilitação dos novos advogados. Em 20/3/2023, os antigos patronos se insurgiram quanto à destituição da causa.

Em 10/4/2024, a EBC peticionou nos autos, requerendo a juntada da sentença de procedência dos pedidos formulados no Processo nº 0079815- 18.2016.4.02.5101/RJ, cuja pretensão da Empresa é a transferência dos imóveis situados no Rio de Janeiro, adquiridos pela ACERP com recursos oriundos de Contrato de Gestão, sendo esse o último movimento processual.

**b)** Processo nº 0079815-18.2016.4.02.5101 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária RJ – Objeto e síntese processual: Trata-se de Ação de Prestação de Fazer ajuizada pela EBC em desfavor da ACERP e Itaú Rent Administração e Participações S/A que tem por objeto a condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC do bem imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de

Janeiro sob a matrícula nº 20.342, situado no prédio da Rua da Relação nº 18 e prédio da Rua do Lavradio nº 80.

Foi pleiteada ainda a condenação das Requeridas Itaú Rent Administração e Participações S/A e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, em prestação de fazer para que efetuem a transferência/transcrição imobiliária para a EBC do bem imóvel acima destacado.

Em sede de tutela de urgência, a EBC requereu o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e Rua do Lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ, com a respectiva averbação na referida matrícula, bem como para que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição/alienação do bem imóvel em questão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento.

Em sede de cognição sumária, foi proferido despacho pelo juízo do feito no sentido de apreciar o pedido de tutela antecipada em momento posterior em observância ao contraditório e ampla defesa, bem como a abertura de prazo para manifestação sobre o interesse em fazer acordo, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, a respeito do qual as partes não chegaram a consenso.

Em 3/5/2017, a EBC informou o juízo que a ACERP antecipou o pagamento do IPTU, exercício 2017, com o intuito de induzi-lo a uma falsa percepção da realidade, requerendo a juntada dos comprovantes de depósitos também realizados pela EBC e que os valores fiquem depositados nos autos, sendo liberados somente após o trânsito em julgado da ação.

Em defesa, a Itaú Rent Administração e Participações S/A alegou que não deveria figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a única responsável pelo atraso na transferência da propriedade dos imóveis seria a ACERP.

Por sua vez, a ACERP arguiu que a antecipação de pagamento de IPTU, exercício 2017, ocorreu em razão da frustrada tentativa de as partes formalizarem contrato de locação dos imóveis. Aduziu, preliminarmente, que a EBC seria parte ilegítima para figurar como autora da ação, eis que a verdadeira legitimada seria a UNIÃO; que a pretensão não poderia caracterizar obrigação de fazer, mas obrigação de dar; que haveria continência com o Processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 que tramita perante a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF; e que o valor dado à causa deveria ser retificado para o valor venal dos imóveis. Em relação ao mérito, alega que a ação deveria ser julgada improcedente, uma vez que os imóveis foram adquiridos antes da assinatura do contrato de gestão com a EBC; e que

não houve sua desqualificação como Organização Social ou sua extinção. Em 9/10/2017, a EBC apresentou réplica às defesas.

Em 23/04/2018, foi protocolizada pela EBC petição requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). No entanto, o MM. Juiz entendeu por suspender o feito pelo prazo máximo permitido pelo Código de Processo Civil – seis meses, conforme formulado pela UNIÃO. A decisão de suspensão foi publicada em 29/05/2018. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação DIREX nº 27/2019, autoriza prorrogação por mais 90 dias, para que a CCAF se reúna com a ACERP novamente. No dia 28/10/2019 foi apresentada manifestação no sentido de requerer prorrogação da suspensão processual. Em 06/12/2019, foi deferido o pedido de suspensão processual realizado pela EBC, por 90 dias, ante a existência de tratativas junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

Em 31/01/2020, a EBC protocolizou petição informando, em síntese, que realizou o pagamento, em conta judicial, do IPTU do imóvel referente ao exercício de 2019, nos valores de R\$ 122.815,80 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) e R\$ 87.821,76 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Tendo em vista a desistência da conciliação, por parte da ACERP, junto ao CCAF, a União protocolizou petição, em 06/04/2020, requerendo o prosseguimento do processo. Intimada, a EBC manifestou concordância com o prosseguimento do feito e informou o Juízo acerca de outra demanda que fora ajuizada pela UNIÃO em desfavor da ACERP relacionada ao Contrato de Gestão MEC/UNIÃO X ACERP.

Sobre esta última petição da EBC, a ACERP se manifestou em 25/6/2020, sendo essa a última movimentação processual (17/07/2020).

Em 23/9/2020, o Juízo proferiu decisão saneadora, rejeitando as preliminares aduzidas pela ACERP de incorreção do valor da causa; inépcia da inicial; continência com a ação que trata dos recursos financeiros - processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 - 14ª VF da SJDF; e de ilegitimidade ativa da EBC. Ainda, na mesma ocasião, o Juízo deferiu a inclusão da UNIÃO no polo ativo da ação e indeferiu o pedido de prova testemunhal requerida pela ACERP. Caso não haja insurgência da ACERP em relação ao teor da decisão, os autos seguirão conclusos para sentença.

Em 02/10/2020, a EBC protocolizou manifestação informando que a UNIÃO já figura no polo ativo da demanda.

Em 8/10/2020, a ACERP opôs Embargos de Declaração, suscitando a existência de contradição, no que toca ao valor atribuído à causa.

Em 23/10/2020, o Juízo rejeitou os Embargos de Declaração da ACERP.

Em 18/2/2021, a ACERP noticiou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento, o que levou o Juízo a suspender o feito em 28/4/2021 até o trânsito em julgado da decisão desse recurso, sendo esse o último andamento processual.

A EBC, em 1/2/2022 peticionou manifestando sobre possível erro da ACERP na interposição de Agravo de Instrumento no bojo dos autos na primeira instância, sendo que na mesma oportunidade juntou o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social e com fundamento na superveniência de fatos novos, formulou pedido de tutela de urgência para seja determinado de imediato o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e da Rua do Lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ com a respectiva averbação na matrícula.

Em 08/04/2022, foi proferida a decisão interlocutória oportunizando à ACERP para que informe se interpôs de fato o recurso de agravo de instrumento junto à instância competente.

Em 18/04/2022, consta a prolação do despacho acima mencionado, aguardando-se o transcurso do prazo da ACERP.

Em 22/7/2022, a EBC reiterou pedido de concessão da tutela de urgência, informando que os imóveis objeto do litígio correm o risco de serem penhorados pela Justiça do Trabalho, em virtude de débitos trabalhistas da ACERP, novamente reiterado em 5/10/2022. Em 9/12/2022, o processo foi remetido ao Ministério Público Federal para emissão de parecer o qual, em suma, foi no sentido de que não há interesse público ou de relevância social que justifique a intervenção do Parquet. Em 3/3/2023, foi proferida decisão, deferindo a antecipação da tutela requerida pela EBC para determinar que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição do patrimônio à terceiros. Em 14/3/2023, a União peticionou nos autos, requerendo a expedição de ofício ao CRI para que se proceda a averbação do bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel.

Em 27/6/2023, o Juízo determinou a expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro para que seja comprovada a constrição sobre os imóveis registrados sob a matrícula nº 20.342, situado à Rua da Relação nº 18 e à Rua do Lavradio nº 80, o que foi realizado em 1º/8/2023. Em 9/8/2023, o Juízo determinou que o Réu Itaú Unibanco

S.A promova a juntada da certidão de ônus reais atualizada do imóvel, bem como do instrumento particular de compra e venda firmado com a ACERP.

Em 19/12/2023, a EBC juntou a certidão de ônus reais atualizada do imóvel. Em 2/2/2024, foram apresentadas as Alegações Finais pela EBC. Em 3/4/2024, foi proferida sentença de procedência dos pedidos para “[...] condenar a ACERP, juntamente com ITAU UNIBANCO S/A, a promover os atos necessários para efetuar a transferência/transcrição imobiliária para a EBC do bem imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 20.342, situado no prédio da Rua da Relação nº 18 [...], e prédio da Rua do Lavradio nº 80 [...], incluindo o que for necessário para exigir o cumprimento da promessa de compra e venda em que figura como compradora [...].” Em 12/4/2024, a EBC opôs Embargos de Declaração, os quais foram providos para esclarecer que os valores depositados nos autos permanecerão depositados até o trânsito em julgado da ação.

Em 17/6/2024, a ACERP interpôs recurso de Apelação, estando em curso prazo para a EBC apresentar contrarrrazões.

## NOTA 23 – Despesas Gerais e Administrativas

### 23.1 – Pessoal

**Tabela 14.** Despesas de Pessoal.

Em R\$ 1,00

Rubrica	30/06/2024			30/06/2023		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
<b>Pessoal</b>	<b>279.328.701,72</b>	<b>(200.718.182,00)</b>	<b>78.610.519,72</b>	<b>251.027.812,92</b>	<b>(182.344.131,48)</b>	<b>68.683.681,44</b>
Salários e Ordenados	180.002.496,82	(136.155.687,80)	43.846.809,02	161.771.172,61	(119.013.142,49)	42.758.030,12
Benefícios Sociais	29.699.753,79	(23.724.585,09)	5.975.168,70	29.847.291,20	(21.892.007,01)	7.955.284,19
Previdência Complementar	3.989.198,88	-	3.989.198,88	2.382.612,39	-	2.382.612,39
Encargos Sociais	61.376.985,94	(40.837.909,11)	20.539.076,83	54.086.995,46	(41.438.981,98)	12.648.013,48
Indenizações Trabalhistas	4.260.266,29	-	4.260.266,29	2.939.741,26	-	2.939.741,26

Fonte: SIAFI

23.1.1 – Neste trimestre, as despesas com pessoal totalizam o valor de R\$ 279.328.701,72 e no mesmo período de 2023 R\$ 251.027.812,92, que resulta no acréscimo de 11,27% no período comparativo. Este acréscimo origina-se, dentre outros, dos seguintes fatores:

a) em junho/2023, foi realizado o pagamento do reajuste de 11,09% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de janeiro de 2022, e a concessão de duas referências salariais referentes aos anos de 2020 e 2021, com impacto financeiro a partir de 1º de janeiro de 2022, ambos acréscimos em conformidade com o ACT 2020/2022;

b) em novembro/2023, houve a concessão de uma referência salarial aos empregados relativa ao ano de 2023, com retroatividade a 1º de outubro de 2023, de acordo com a Portaria Presidente nº 904/2023; e

c) em janeiro/2024, efetuou-se o pagamento do reajuste de 5,81% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2022, e o pagamento do reajuste de 3,73% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2023, conforme disposto no ACT 2022/2024.

### 23.2 – Serviços de Terceiros

**Tabela 15.** Serviços de Terceiros.

Em R\$ 1,00

Rubrica	30/06/2024			30/06/2023		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
<b>Serviços de Terceiros</b>	<b>74.771.448,36</b>	<b>(64.546.079,70)</b>	<b>10.225.368,66</b>	<b>43.809.166,72</b>	<b>(36.454.486,27)</b>	<b>7.354.680,45</b>
Públicos	12.541.475,75	(10.837.301,08)	1.704.174,67	10.975.501,15	(9.821.005,92)	1.154.495,23
Transportes	6.520.486,29	(5.333.900,05)	1.186.586,24	4.427.868,44	(3.829.224,26)	598.644,18
Técnicos	33.146.292,22	(33.017.306,15)	128.986,07	7.866.510,94	(7.586.831,77)	279.679,17
Conservação e Manutenção	15.868.380,04	(11.670.573,98)	4.197.806,06	12.671.427,99	(9.865.413,97)	2.806.014,02
Locação de Bens e Serviços	5.144.619,40	(3.336.722,03)	1.807.897,37	6.261.038,24	(5.063.823,75)	1.197.214,49
Gerais	1.550.194,66	(350.276,41)	1.199.918,25	1.606.819,96	(288.186,60)	1.318.633,36

Fonte: SIAFI

Os Serviços de Terceiros totalizaram até este trimestre R\$ 74.771.448,36 e no mesmo trimestre de 2023 R\$ 43.809.166,72. O acréscimo verificado no período comparativo, cerca de 70,67%, encontra representatividade, entre outros, na aquisição de licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais para composição das faixas de programação da TV Brasil, dedicadas aos filmes, séries e novelas, inclusive infantis e infanto-juvenis, conforme consta do Processo nº 569/2023-e, e, no licenciamento para transmissão do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino Série “B”, temporada 2024, conforme Processo nº 959/2024-e.

### 23.3 – Consumo de Materiais

**Tabela 16.** Consumo de Materiais.

Em R\$ 1,00

Rubrica	30/06/2024			30/06/2023		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP

Consumo de Materiais	266.082,71	(54.429,45)	211.653,26	239.455,73	(108.110,40)	131.345,33
----------------------	------------	-------------	------------	------------	--------------	------------

Fonte: SIAFI

O acréscimo ocorrido no consumo de materiais no período comparativo, até o segundo trimestre/2024 R\$ 266.082,71, e, no mesmo período de 2023 R\$ 239.455,73 (cerca de 11,11%), deve-se, principalmente, ao aumento nas saídas de almoxarifado referentes ao consumo de materiais elétricos e eletrônicos requisitados pela área fim da empresa. Em 2024, no período em comento, a requisição desses materiais totalizou R\$ 65.789,48 e em 2023 R\$ 10.196,82.

#### **NOTA 24 – Receita dos Serviços**

No período comparativo, verifica-se redução de cerca de 3,01% no total do faturamento líquido (valor bruto – cancelamento de receitas – desconto incondicional) das receitas de serviços, ou seja, até o segundo trimestre/2024 as receitas de serviços totalizaram R\$ 16.996.768,80 e de R\$ 17.403.905,21 no mesmo período de 2023.

#### **NOTA 25 – Partes Relacionadas**

A EBC mantém firmado com a Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) o Contrato nº 04/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação, compreendendo serviços de televisão e vídeo, rádio e áudio, serviços técnicos, de internet, editoriais e clipping, com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.

Os referidos serviços foram contratados em condições comutativas, mediante as mesmas práticas de mercado com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, portanto, não geram qualquer benefício às suas contrapartes ou prejuízos à EBC. O faturamento líquido advindo dos serviços prestados a SECOM/PR até o segundo trimestre de 2024 foi de R\$ R\$ 4.670.518,43 e no mesmo período de 2023 R\$ R\$ 3.565.421,37, representando acréscimo de 30,99% no período comparativo.

#### **NOTA 26 – Cancelamento de Receitas de Serviços**

O valor de R\$ 535.729,79 refere-se ao cancelamento de Notas Fiscais emitidas com algum tipo de inconsistência, entre estes: notas fiscais emitidas em duplicidade, valores incorretos e falhas ocorridas no sistema de faturamento.

**NOTA 27 – Outras Receitas Operacionais**

Refere-se, entre outros, à devolução de valores objeto da complementação do auxílio previdenciário (Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024), devolução de diárias, ressarcimentos decorrentes da cessão onerosa de empregados pela EBC, recebimento taxa de ocupação.

**NOTA 28 – Outras Despesas Operacionais**

Destacam-se nesta rubrica, entre outros, provisão para ações cíveis e a provisão para créditos a receber por alienação de bens (Nota 8.3.4).

**NOTA 29 – Resultado Financeiro**

O Resultado Financeiro é formado pela diferença entre as receitas e as despesas financeiras.

Destacam-se entre as receitas financeiras: R\$ 14.319.440,93 referentes a rendimentos derivados de aplicações financeiras; e R\$ 1.743.544,43 relativos a atualização monetária de créditos a receber.

As despesas financeiras, no valor R\$ 485.266,03, decorrem, dentre outros, de juros e multas incidentes sobre pagamentos não tempestivos de obrigações contratuais (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, condomínios e outras semelhantes); da contribuição previdenciária incidente sobre serviços contratados com emprego de mão-de-obra; e de outros tributos.

**NOTA 30 – Termo de Execução Descentralizada - TED**

O valor de R\$ 1.354.206,54 origina-se da movimentação ocorrida com a baixa contábil de prestações de contas referentes a recursos recebidos ou concedidos por meio de TED, conforme se evidencia nos subitens 16.1 da Nota 16 (R\$ 3.354.206,54) e 7.4 da Nota 7 (R\$ 2.000.000,00). A rotina estabelecida para baixa contábil de TED recebida gera variação patrimonial aumentativa e para TED concedida é gerada variação patrimonial diminutiva. A diferença verificada entre estes valores faz parte do resultado do período.

**NOTA 31 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores**

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal, no exercício de 2024, pagos pela EBC a seus empregados e administradores, calculada na forma disciplinada

pelos Parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução nº 30, de 04/08/2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR/MPOG/MF, são as seguintes:

**Tabela 17. Remuneração Paga a Empregados e Administradores.**

Em R\$ 1,00

Administradores	30/06/2024	30/06/2023
Maior Remuneração	32.234,24	32.234,24
Média Remuneração	19.234,27	29.786,67
Menor remuneração (5)	6.234,30	27.339,10
<b>Conselho de Administração</b>		
Média Remuneração	3.091,39	3.091,39
<b>Conselho Fiscal</b>		
Média Remuneração	3.091,39	3.091,39
<b>Comitê de Auditoria</b>		
Média Remuneração	3.091,39	3.091,39
<b>Empregados</b>		
Maior Remuneração (1)	51.859,75	120.297,17
Média Remuneração	27.540,27	28.080,67
Menor remuneração (2)	3.220,79	2.939,49

Fonte: Sistema Protheus/TOTVS - Posição em 30/junho/2024.

(1) Foram deduzidos o auxílio assistência médica, o ressarcimento assistência médica, o abono correspondente a férias e o abate teto no valor informado da maior remuneração.

(2) Utilizada a tabela de Pisos Salariais do Quadro Permanente de Pessoal (TC01) na Menor Remuneração de empregados.

(5) A Norma de Remuneração dos Diretores e Membros dos Conselhos – NOR 223, no item 5.6. diz que: “Quando se tratar de empregado do quadro permanente da EBC ou servidor requisitado pela Empresa, o membro da Diretoria poderá optar pela percepção de importância equivalente:

I – ao honorário integral do cargo, suspendendo a percepção da remuneração do seu emprego ou cargo de origem; ou

II – a 20% (vinte por cento) do valor do honorário de dirigente como complemento da sua remuneração de seu emprego ou cargo de origem.”

(6) Foi pago no mês de junho de 2024 a Remuneração Variável Anual – RVA-2023 em referência ao Programa de remuneração Variável Anual – RVA, ano base 2023 elaborado pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC no final de 2021, tendo sido aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST por meio da Nota Técnica SEI nº 17430/2022/ME.

Em 30/06/2024, o número de empregados totalizava 1.848, sendo detalhados na Tabela 18 a seguir:

**Tabela 18.** Número de Empregados.

Empregados	30/06/2024	30/06/2023
Efetivos (3)	<b>1.662</b>	1.692
Sem Função Comissionada	1.274	1.273
Sem Função Comissionada – RJU (1)	41	48
Com Função Comissionada - EBC	241	271
Com Função Comissionada – RJU (1)	02	01
Cedidos para Outros Órgãos	104	99
Sem vínculo	<b>177</b>	<b>139</b>
Com Função EBC	170	132
Com Função FCC	07	07
Requisitados de Outros Órgãos à EBC	<b>09</b>	06
Requisitados de outros órgãos à EBC com Função Comissionada - EBC	07	05
Requisitados de outros órgãos à EBC sem Função Comissionada	02	01
<b>TOTAL (2)</b>	<b>1.848</b>	1.837
Aposentados por Invalidez	<b>32</b>	30
Diretores (4)	06	06
<b>TOTAL</b>	<b>1.886</b>	1.873

Fonte QLP – posição em junho/2024

(1) A Portaria SEST nº 13, de 7 de junho de 2019, estabeleceu o limite e as classificações do quantitativo de pessoal da EBC. Dentre esses, os empregados do Regime Jurídico Único-RJU passaram a ser contabilizados como empregados efetivos da EBC. Nos anos de 2013, 2014 e 2015 tais empregados constavam como Requisitados de outros órgãos à EBC – RJU.

(2) A portaria SEST nº 13, de 7 de julho de 2019 estabelece que os empregados aposentados por invalidez sejam deduzidos do quantitativo de Pessoal.

(3) No limite quantitativo do quadro de pessoal estabelecido na Portaria nº 13 estão discriminados os empregados anistiados, que estão contabilizados como empregados efetivos.

(4) Neste relatório não são contabilizados os 06 (seis) diretores.

**NOTA 32 – Custo dos Serviços Prestados**

Os Custos dos Serviços Prestados (CSP) apurados no 2º Trimestre de 2024 totalizaram R\$ 268,3 milhões, dos quais R\$ 200,7 milhões referem-se aos custos de Pessoal, R\$ 64,5 milhões de Serviços de Terceiros e R\$ 3,1 milhão de Outros Custos Gerais e Administrativos, conforme quadro detalhado abaixo:

**Tabela 19.** Custo dos Serviços Prestados.

Em R\$ 1,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS PARA DRE - 2º TRIM 2024		
	30/06/2024	30/06/2023
<b>GERAIS E ADMINISTRATIVAS = (1) + (2) + (3)</b>	<b>268.378.957,50</b>	<b>221.318.317,96</b>
<b>(1) PESSOAL</b>	<b>200.718.182,00</b>	<b>182.344.131,48</b>
+ Vencimentos e Vantagens Fixas	114.667.809,04	104.649.507,81
= Outras Despesas Variáveis	20.865.707,43	13.998.636,65
+ Prorrogação de Jornada	20.865.707,43	13.998.636,65
= Encargos Sociais	40.837.909,11	41.438.981,98
+ FGTS	9.864.198,15	9.907.213,16
+ Previdência Social	30.973.710,96	31.531.768,82
+ Decisões Judiciais/Indenizações	622.171,33	364.998,03
= Benefícios Sociais	23.724.585,09	21.892.007,01
+ Auxílio Refeição/Alimentação	10.267.539,12	10.301.347,64
+ Auxílio Transporte/Moradia	427.032,75	477.171,06
+ Assistência Médica	10.809.209,73	9.479.335,41
+ Assistência Pré-escolar/Creche/Aux. Deficiente	2.220.803,49	1.634.152,90
<b>(2) SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>64.546.079,70</b>	<b>36.454.486,27</b>
= Serviços Continuados	15.011.073,40	13.589.825,75
+ Água	194.356,93	162.401,94
+ Energia Elétrica	5.388.893,64	4.429.830,50
+ Condomínio	779.472,11	672.718,65
+ Aluguel de Veículos em Viagem	989.401,72	758.825,53
+ Passagem	1.353.983,78	1.122.056,56
+ Hospedagem	126.095,85	123.196,51
+ Telecomunicações	6.178.869,37	6.320.796,06
+ Contratos	49.535.006,30	22.864.660,52
<b>(3) GERAIS E ADMINISTRATIVOS OUTROS</b>	<b>3.114.695,80</b>	<b>2.519.700,21</b>
+ IMPOSTOS E TAXAS	1.446.056,17	544.763,99
+ DIÁRIAS	1.260.836,78	1.245.523,77
+ CONSUMO DE MATERIAIS	54.429,45	108.110,40
+ DEPRECIÇÃO	353.373,40	621.302,05

Fonte CCUST

Neste 2º trimestre de 2024 ocorreu um aumento de 21,26% em relação ao mesmo período de 2023, quando os custos foram de R\$ 221.318.317,96. Esse acréscimo se deve principalmente ao acordo firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e as entidades sindicais, mediado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), abrangendo os Acordos Coletivos de Trabalho de 2020/2022 e 2023/2024. Além disso, houve um aumento nos custos de licenciamentos, refletidos nos contratos, bem como repactuações e reajustes contratuais.

Os dados de custos podem ser acessados no site da EBC, no endereço: <https://www.ebc.com.br/institucional/lei-de-acesso-a-informacao/custos>, que retrata o modelo premiado de “Sistematização de Custos no Setor Público”, primeira colocada no Prêmio Chico Ribeiro, Instituto Social Iris, edição 2017, e, pelo 4º ano consecutivo se mantém em 1º lugar no Ranking de Desempenho na Qualidade da Informação de Custos na categoria Empresas Estatais Dependentes do Tesouro, reconhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Ana Carolina Elleres Guedes  
Contadora  
CRC-DF 023990

Sônia Maria Alves de Medeiros  
Gerente Executivo de Orçamento,  
Finanças e Contabilidade

Sabrina Gabeto Soares  
Diretora de Administração, Finanças e Pessoas